



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

BIBLIOTECA

N.º ( ) Data

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

SECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 97

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 1976

## COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

Departamento de Administração

PORTARIAS DE 12 DE MAIO DE 1976

O Chefe do Departamento de Administração, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 81 - Dispensar, a partir de 10 de maio de 1976, a servidora Olímpia Maria Parente Alves Barjud, da função de Supervisor Administrativo - GEO II.

N.º 82 - Designar, a partir de 10 de maio de 1976, a servidora Riza Maria Pires, para exercer a função de Supervisor Administrativo - GEO II. - *Neb Reys.*

## INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA NORMATIVA DE Nº 16

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 229, de 25 de abril de 1975, de Sr. Ministro da Agricultura, e tendo em vista as disposições da Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 e do Decreto-lei n.º 289, de 28 de fevereiro de 1967,

Considerando a necessidade de se imprimir maior racionalidade na fixação de multas administrativas decorrentes da lavratura de Autos de Infração;

Considerando as dificuldades com que atualmente se depara a fiscalização, em virtude do que estabelece o artigo 69, da Portaria Normativa DC n.º 10, de 20-6-75;

Considerando que a sistemática processual vigente traz grandes inconvenientes para os serviços de fiscalização e prejudica a formação e/ou a instrução dos processos decorrentes da constatação de irregularidades administrativas; resolve:

Art. 1.º Instituir, junto ao artigo 69, da Portaria Normativa DC n.º 10, de 20-6-75, o seguinte dispositivo complementar:

Parágrafo único. Quando a infração constatada pela fiscalização estiver configurada de forma clara e insusceptível, não restando dúvidas quanto ao ilicito praticado, a autoridade autuante fixará, de pronto, o valor da multa, suscitando o seu arrolamento a posterior e indispensável homologação por parte do Delegado Estadual.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Art. 2.º Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de maio de 1976. - *Paulo Assavejo Berutti* - Presidente.

PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 1976

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial n.º 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Item III, e 102, item I, letra "a", da Constituição, a

Josias Ribeiro da Fonseca, matrícula n.º 1.600.528, no cargo de Agente Administrativo, código SA-801.4 - Classe "G" - Referência "32", do Quadro Permanente deste Instituto, (Processo n.º 1.412/76).

N.º 142/76-DP - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a", da Constituição, a

José da Motta Ferreira, matrícula n.º 1.153.052, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-1000.2 - Classe "B" - Referência "16", do Quadro Permanente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, (Processo número 1.929/76).

N.º 143/76-DP - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a", da Constituição, a

Rudi Hammé, mat. n.º 1.600.775, no cargo de Agente Administrativo, código SA-801.4 - Classe "G" Referência "32", do Quadro Permanente deste Instituto. (Processo n.º 1.681 de 1976).

N.º 144/76-DP - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a", da Constituição, a

Sócrates Vidal de Andrade, matrícula n.º 1.153.614, no cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, código NM-1007.2 - Classe "B" - Referência "16", do Quadro Permanente deste Instituto. (Processo n.º 1.930 de 1976).

N.º 145/76-DP - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a", da Constituição, a

Armando da Silva Carvalho, matrícula n.º 1.153.553, no cargo de Agente Administrativo, código SA-801.4 - Classe "C" Referência "32", do Qua-

dro Permanente deste Instituto. (Processo n.º 1.714/75).

N.º 146/76-DP - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra "a", da Constituição a

Berlinda Santos Guimarães, matrícula n.º 2.191.001, no cargo de Agente Administrativo, cód. SA-801.3 - Classe "B" - Referência "29", do Quadro Permanente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal. (Processo n.º 2.169/76).

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial n.º 229, de 25 de abril de 1975,

Tendo em vista a autorização presidencial expedida na E.M. DASP - n.º 0077/76, de 4 de fevereiro de 1976 e o que se contém no Processo número 13.168/75, resolve:

N.º 147/76-DP - Admitir, sob o regime de Consolidação das Leis do Trabalho, no emprego abaixo relacionado, o seguinte candidato habilitado em concurso público.

Economista - LT-NE-922.4 - Classe "A"

Maria José Guimarães Reis, - *David de Azambuja*, Presidente substituto.

PORTARIA Nº 151/76-DP, DE 11 DE MAIO DE 1976

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial n.º 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra "a", da Constituição, a

Constituição, a

ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA

PORTARIAS DE 1 DE ABRIL DE 1976

O Diretor da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 01-B - Demitir, a pedido da servidora, a partir de 1-4-1976 (pri-

meiro de abril de mil novecentos e setenta e seis) Laís Barros de Rezende, regida pela CLT, ocupante do emprego de Agente Administrativo A, LT-SA-801.2.

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.163, de 1 de fevereiro de 1971,

Considerando a rescisão do Convênio INCRA/CHESP celebrado em 4 de outubro de 1973;

Considerando o que dispõe a Cláusula Sétima do Convênio INCRA/CHESP celebrado em 25 de outubro de 1975, resolve:

N.º 500 - I - Designar Jaime Joubert Ferreira, Engenheiro-Agrônomo, da Secretaria de Planejamento e Coordenação, para coordenar, por parte do INCRA, o convênio INCRA/CHESP celebrado em 25 de outubro de 1975

II - Revogar a Portaria n.º 301 de 11 de março de 1975.

N.º 501 - Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 300, de 11 de março de 1975 e itens VI, VII e VIII da Portaria n.º 299, de 11 de março de 1975.

N.º 502 - Designar Jaime Joubert Ferreira, Engenheiro-Agrônomo, da Secretaria de Planejamento e Coordenação, para exercer as funções de Coordenador do Projeto Especial de Colonização Serra do Ramalho.

N.º 505 - Conceder dispensa a Admar Borges Fortes da Silva dos Encargos inerentes aos de Executor do Projeto Fundiário Fazenda Nacional de Santa Cruz, subordinado a Coordenação Regional do Leste Meridional, para os quais foi designado através da Portaria coletiva número 1.471, de 24 de outubro de 1974. - *Lourenço Vieira da Silva.*

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA

PORTARIAS DE 1 DE ABRIL DE 1976

O Diretor da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 01-B - Demitir, a pedido da servidora, a partir de 1-4-1976 (pri-

meiro de abril de mil novecentos e setenta e seis) Laís Barros de Rezende, regida pela CLT, ocupante do emprego de Agente Administrativo A, LT-SA-801.2.

N.º 01-C - Demitir, por conveniência do Empregador, a partir de 1-4-1976 (primeiro de abril de mil novecentos e setenta e seis) Paulo Barbosa Mendonça, regido pela CLT,

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS, Semestral, Anual, Exterior. Values include Cr\$ 85,00, 165,00, 240,00 and Cr\$ 65,00, 125,00, 195,00.

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília.

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

ocupante do Emprego de Economista - LT-NS-922.4.

N.º 91-D - Demitir, a pedido da Servidora, a partir de 1-4-1976 (primeiro de abril de mil novecentos e setenta e seis) Suzete Maria Thienn, ocupante do Emprego de Agente Administrativo B, LT-SA-801.3. - Zulcy de Souza.

PORTARIA N.º 91-E, DE 6 DE ABRIL DE 1976

O Diretor da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, no uso de suas atribuições, resolve:

Demitir, a pedido do Servidor, a partir de 6-4-1976 (seis de abril de mil novecentos e setenta e seis) Tiago José Botelho, regido pela OLT, ocupante do Emprego de Artífice de Mecânica - LT-ART-702.3. - Zulcy de Souza.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA N.º 381, DE 6 DE MAIO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A Vitória Gonçalves Tavares, matrícula n.º 2.407.912, do cargo de Agente de Portaria TP-1202.2, do Quadro Permanente desta Universidade, a partir de 22 de outubro de 1975. - João Azevedo, Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO

N.º 78, DE 4 DE MAIO DE 1976
A Diretora de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico

Reitor, conforme alínea "1", do inciso I, do item 1, da Portaria número 3.636, de 10 de outubro de 1974, publicada no Boletim de Serviço número 198, de 17-10-74, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir de 16 de março do corrente ano, Georgina Mariano Costa da função de Datilógrafa, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo junto ao Programa de Desenvolvimento do Ensino em Ciências Agrárias - PRODECA, com parecer de sua Coordenação.

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - DDP N.º 80, DE 6 DE MAIO DE 1976

A Diretora de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea "1", do inciso I, do item 1, da Portaria n.º 3.636, de 10 de outubro de 1974, publicada no Boletim de Serviço n.º 198, de 17-10-74, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir de 3 de março do corrente ano, Augusto Tadeu de Freitas Botelho da função de Auxiliar Administrativo II, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo junto ao Núcleo de Planejamento desta Universidade. - Darcira Motta Monteiro, Resp. p-Direção.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 469 - Tornar sem efeito os termos da Portaria n.º 000319/76, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de abril do corrente, que designa Nabih Salum, Professor Assistente, contratado, em regime de 12 (doze) horas semanais de trabalho, lotado na Faculdade de Medicina, para ope-

rar direta e habitualmente com Raios X, no Serviço de Raios X da referida Unidade.

N.º 470 - Dispensar, a pedido, Rafael Moreira da Silva, Professor de Ensino Médio, pertencente à Secretaria da Educação e Cultura do Estado de Goiás, à disposição desta Universidade, lotado no Departamento de Assuntos Acadêmicos, do Curso em Comissão, símbolo 3-C, do Diretor da Divisão de Cultura do referido Departamento, tornando a medida efetiva a partir de 1 de maio de 1976.

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973 e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item V da Instrução Normativa DASP - N.º 46, de 19 de agosto de 1976, resolve:

N.º 472 - Designar Antônio Carlos de Bastos, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código SA-001.2, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a Função de Confiança de Diretor da Divisão de Cultura, integrante da Categoria Direção Intermediária, do Grupo Direção e Assistência Intermédia, Código DAI-111.3, em caráter provisorio, enquanto houver beneficiário de servidores ocupantes de cargos e empregos da lotação da Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Culturais - NS-922, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto n.º 75.663, de 28 de abril de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 1975 - Prof. Paulo de Bastos Perillo.

PORTARIA N.º 481, DE 11 DE MAIO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve: Alterar os termos da Portaria n.º 323 de 1976, que aprova, de acordo com

o artigo 101, item I, artigo 102, item II, da Constituição Federal, e artigo 101, item I, artigo 102, item II, da Constituição Federal, e artigo 176, item III, combinado com o artigo 181 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, para constar: à razão de 1/3 (um terço e cinco avos) por ano de efetivo exercício, Ventura José da Luz, matrícula n.º 1.949.163, no cargo de Motorista, Código ..... CT-101.8-A, do Quadro Suplementar desta Universidade, com efeito a partir de 22 de janeiro do corrente. - Paulo de Bastos Perillo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA N.º 761, DE 4 DE MAIO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade resolve:

De acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração a partir de 1º de maio de 1976 a Helena Telles Lima, Agente de Portaria Classe "A", Código ..... TP-1202.1, do Quadro Permanente desta Universidade lotada na Faculdade de Ciências Econômicas. - Augusto da Silveira Maranhães

PORTARIA N.º 770, DE 5 DE MAIO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, com base no artigo 9º do Decreto 71.236, de 11 de outubro de 1972 e tendo em vista a autorização do Sr. Ministro da Educação e Cultura contida no Processo n.º 201-417-73-MEC, resolve: Admitir no Quadro Funcional de Datilógrafa, Classe A LT-SA-802.1, da

Tabela Permanente desta Universidade, em virtude de habilitação em concurso:

- 1 — Manoel Carvalho de Oliveira
  - 2 — Newton Ubirajara Guimarães Cardoso
  - 3 — Maria José Carvalho de Souza
  - 4 — Arnaldo Jorge Ferreira Vila
- Nova
- 5 — Margarida Maria Silva Leite
  - 6 — Maria da Graça Almeida de Azevedo Souza
  - 7 — Gerusa Nobre de Almeida Pinto
  - 8 — Dulce do Espírito Santo
  - 9 — Marivalda Conceição Marques da Cruz
  - 10 — Zalde Souza Silveira
  - 11 — Ailton Nascimento de Almeida
  - 12 — Rita Maria de Magalhães Pacheco
  - 13 — Débora Maria Marques de Miranda
  - 14 — Madail Seixas Fernandes
  - 15 — João Hayne de Oliveira
  - 16 — Elizete Souza Alves
  - 17 — Carlos Souza Almeida
  - 18 — Odelita Maciel dos Santos
  - 19 — Ivoney Guimarães Cairo
  - 20 — Maria Zenália Lopes dos Santos
  - 21 — Ivan Santana de Oliveira
  - 22 — Francisca Lúcia da Silva Aquino
  - 23 — Maria Cândida Bahiana Teixeira
  - 24 — Denise Maria Gomes Lopes
  - 25 — Lúcia Maria de Jesus
  - 26 — Maria José Santiago Santos
  - 27 — Joseilda Soleuada de Almeida Santos
  - 28 — Ronaldo Macedo da Fonseca
  - 29 — Valdete dos Santos Pinheiro
  - 30 — Anatalia Morass Nunes
  - 31 — Ivelis Caldas Silva
  - 32 — Nilton Roberto Ferreira da Silva.

Salvador, 5 de maio de 1976. — Augusto da Silveira Mascarenhas

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**

**PORTARIA Nº 253, DE 23 DE ABRIL DE 1976**

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo art. 43, item VI, do Estatuto da UFMG, resolve:

Nos termos do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, nomear Maria Rizonide Negreiros de Araújo, para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do QUP, PP, da UFMG, lotado na Escola de Enfermagem, por ter sido aprovado e classificado em concurso público de provas e títulos.

**PORTARIAS DE 7 DE MAIO DE 1976**

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo artigo 9º, alínea "a", do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, tendo em vista o que consta do Processo nº 82-1189-76, resolve:

Nº 270 — Nos termos dos artigos 101, item II, e 102, item I, alínea "a", da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, 187, parágrafo único da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; 53, § 4º da Lei nº 4.381-A de 6 de dezembro de 1965; e 17, parágrafo único, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, com a redação dada pelo artigo 10 do Decreto-lei número 465, de 11 de fevereiro de 1969, declarar a aposentadoria compulsória do Professor Francisco de Assis Magalhães Gomes no cargo de Professor Titular, EC-501, do QUP, PP, da UFMG, lotado no Instituto de Ciências Exatas, a partir de 17 de janeiro de 1976, com os proventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 2/10 (dois décimos) da gratificação de RETIDE prevista no artigo 29 do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966; mais 4/25 (quatro vinte e cinco avos) da gratificação de RETIDE prevista no ar-

tigo 2º do Decreto nº 67.125, de 31 de agosto de 1970; e mais 3/25 (três vinte e cinco avos) da que vinha percebendo ultimamente, em virtude de ter-se comprovado que, em 18-1-76, completava 70 (setenta) anos de idade e tinha mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço público, dos quais 9 (nove) em regime especial de trabalho (RETIDE).

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuições conferida pelo art. 43, item VI, do Estatuto da UFMG, resolve:

Nº 271 — Nos termos do artigo 10 da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968, nomear o Dr. Quintiliano Diniz de Deus, Livre-Docente, para exercer o cargo de Professor Titular, EC-501, do QUP, PP, da UFMG, lotado na Faculdade de Odontologia, por ter sido aprovado e classificado em concurso público de provas e títulos.

Nº 273 — Nos termos do artigo 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, nomear, por acesso, a partir de 3 de dezembro de 1974, no cargo de Professor Adjunto EC-502, Emyr Francisco Soares, ocupante do cargo de Professor Assistente, EC-503, do QUP, PP, da UFMG, lotado na Faculdade de Medicina, por haver sido aprovado e classificado em concurso de títulos.

Nº 274 — Nomear, por acesso, a partir de 17 de julho de 1974, no cargo de Professor Adjunto, EC-502, Carlo Américo Fattini, ocupante do cargo de Professor Assistente, EC-503, do QUP, PP, da UFMG, lotado no Instituto de Ciências Biológicas, por ter sido aprovado e classificado em concurso de títulos.

Nº 275 — Nos termos do artigo 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, nomear, por acesso, a partir de 4 de dezembro de 1975, no cargo de Professor Adjunto, EC-503, Gilberto Lino Vieira, ocupante do cargo de Professor Assistente, EC-503, do QUP, PP, da UFMG lotado na Faculdade de Medicina por ter sido aprovado e classificado em concurso de títulos.

**PORTARIA Nº 286 DE 10 DE MAIO DE 1976**

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo art. 43 item VI do Estatuto da UFMG tendo em vista o que consta do Processo nº 84-002-76, resolve:

Nos termos do artigo 10 da Lei 5.539, de 27 de novembro de 1968, nomear o Professor Adjunto efetivo, Dr. Wilmar Dias da Silva, para exercer o cargo de Professor Titular, EC-501, do QUP, PP, da UFMG, lotado no Instituto de Ciências Biológicas, por ter sido aprovado e classificado em concurso de provas e títulos. — *Eduardo Osório Cisalpino.*

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**

**PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 1976**

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições que lhe confere a alínea "j" do artigo 14, do Regimento Geral desta Universidade, aprovado pelo Parecer nº 1.042-75, do Conselho Federal de Educação, resolve:

Nº 191 — Conceder aposentadoria, de acordo com o item III, do artigo 101, alínea "a" do item I, do artigo 102, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, a

Sebastião Pedro de Oliveira, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, NM-1006.2.B, Matrícula nº 1.157.223, do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo UFRRJ nº 7.676-75)

Nº 192 — Conceder aposentadoria, de acordo com o item III, do artigo 101, e alínea "a", do item, do artigo 102, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, a

José Mendonça, Auxiliar Operacional em Agropecuária, NM-1007.2.B, Matrícula nº 1.154.316, do Quadro

Permanente, desta Universidade (Processo UFRRJ nº 2.175-76).

Nº 193 — Conceder exoneração de acordo com o item I, do art. 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a

Izabel Izes de Azevedo Benac, Datilógrafo SA-802.2.E, Matrícula número 2.409.137, pertencente ao Quadro Permanente desta Universidade, a partir de 1-4-76. (Processo UFRRJ nº 3.000-76) — *Arthur Orlando Lopes da Costa, Vice-Reitor no exercício da Reitoria.*

**PORTARIAS DE 28 DE ABRIL DE 1976**

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do Art. 14 do Regimento Geral aprovado pelo Parecer nº 1.042-75, do Conselho Federal de Educação, resolve:

Nº 199 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 523, de 23.12.75, publicada no *Diário Oficial* de 16-1-76, que designou Damiana Dayse Toledo Pereira, Agente Administrativo, ..... SA-801.3B, do Quadro Permanente

desta Universidade, para substituir nos impedimentos legais a titular da função de Secretária Administrativa do Departamento de Pessoal, ..... DAI-111.1, criada pelo Decreto número 76.765, de 10 de dezembro de 1975, em virtude de nova designação.

Nº 200 — Designar Damiana Dayse Toledo Pereira, Agente Administrativo, SA-801.3B, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Secretária Administrativa do Instituto de Ciências Exatas, Código DAI-111.1, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, aprovado pelo Decreto nº 76.765, de 10 de dezembro de 1975, publicado no *Diário Oficial* de 12 subsequente.

Nº 201 — Designar Regina Celi da Silva, Agente Administrativo, ..... SA-801.3B, do Quadro Permanente desta Universidade, para substituir nos impedimentos legais a titular da função de Secretária Administrativa do Departamento de Pessoal, código DAI-111.1 criada pelo Decreto número 76.765, de 10 de dezembro de 1975, publicada no *Diário Oficial* de 12 subsequente. — *Arthur Orlando Lopes da Costa, Vice-Reitor, no exercício da Reitoria.*

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Em 6 de maio de 1976

Proc. nº 1.017-75-INAN — Aprovo o Plano de Aplicação dos recursos orçamentários, no valor de Cr\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos cruzeiros), destinados ao convênio celebrado em 23-4-76 entre o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição e a Biblioteca Regional de Medicina e Ciências da Saúde — BIREME, sob a classificação abaixo:

- 13 — SAÚDE E SANEAMENTO
- 75 — SAÚDE
- 427 — ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
- 1096 — ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO ALIMENTAR
- 4000 — DESPESAS DE CAPITAL
- 4100 — INVESTIMENTOS
- 4120 — SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

NATUREZA DA DESPESA	Valor em Cr\$ 1,00
II — Material Permanente .....	3.400
<b>Total .....</b>	<b>3.400</b>

Em 10 de maio de 1976

Proc. nº 618-75-INAN — Aprovo o Plano de Aplicação de recursos orçamentários, no valor de Cr\$ 4.893,00 (quatro mil, oitocentos e noventa e três cruzeiros), destinados ao convênio celebrado em 30 de setembro de 1975, entre o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição e a Secretaria de Saúde do Território Federal do Amapá, sob a classificação abaixo:

- 13 — SAÚDE E SANEAMENTO
- 75 — SAÚDE
- 427 — ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
- 1096 — ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO ALIMENTAR
- 4000 — DESPESAS DE CAPITAL
- 4100 — INVESTIMENTOS
- 4120 — SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

NATUREZA DA DESPESA	Valor em Cr\$ 1,00
II — Equipamentos e Instalações .....	4.893
<b>Total .....</b>	<b>4.893</b>

Em 11 de maio de 1976

Proc. nº 573-75-INAN — Aprovo o Plano de Aplicação dos recursos orçamentários, no valor de Cr\$ 106.855,68 (cento e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e sessenta e oito centavos), destinados ao convênio celebrado em 11-7-75 entre este Instituto e a Secretaria de Saúde do Estado do Pará, sob a classificação abaixo:

- 13 — SAÚDE E SANEAMENTO
- 75 — SAÚDE
- 427 — ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
- 1096 — ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO ALIMENTAR
- 4000 — DESPESAS DE CAPITAL

4100 - INVESTIMENTOS
4120 - SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

Table with 2 columns: NATUREZA DA DESPESA, Valor em Cr\$ 1,00. Rows include II - Material Permanente, III - Equipamentos e Instalações, and Total.

Em 12 de maio de 1976

Proc. nº 618-75-INAN - Aprova o Plano de Aplicação dos recursos orçamentários, no valor de Cr\$ 144.000,00...

- 13 - SAÚDE E SANEAMENTO
75 - SAÚDE
427 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
1096 - ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO ALIMENTAR
4000 - DESPESAS DE CAPITAL
4100 - INVESTIMENTOS
4120 - SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

Table with 2 columns: NATUREZA DA DESPESA, Valor em Cr\$ 1,00. Rows include II - Equipamentos e Instalações, and Total.

Proc. nº 621-75-INAN - Aprova o Plano de Aplicação dos recursos orçamentários, no valor de Cr\$ 26.644,00...

- 13 - SAÚDE E SANEAMENTO
75 - SAÚDE
427 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
1096 - ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO ALIMENTAR
4000 - DESPESAS DE CAPITAL
4100 - INVESTIMENTOS
4120 - SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

Table with 2 columns: NATUREZA DA DESPESA, Valor em Cr\$ 1,00. Rows include II - Equipamentos e Instalações, III - Material Permanente, and Total.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 1976

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe conferem a Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962...

Nº 81 - Dispensar, a partir de 26 de abril de 1976, José Eutácio de Mello, da Função de Confiança, símbolo 2-FO, de Assessor do Presidente da CNEN...

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962...

Nº 82 - Designar, para constituir em a Comissão de Licitação, em

substituição à que havia sido designada pela Portaria número 67-75, de 24 de março de 1976, a partir de 10 de fevereiro de 1976, os seguintes servidores:

- Antonio João Torres Homem - Auxiliar de Administração - Presidente.
Joaquim Duarte Ferreira - Técnico de Contabilidade, nível 13-A, Membro.
Emmanuel Ferreira de Moraes - Auxiliar de Administração I - Membro.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Nº 83 - Designar Hilda Dionízio, ocupante do cargo de Agente Administrativo "C", SA-801.4, Ref. 32, do Quadro Permanente da Comissão Nacional de Energia Nuclear...

Nº 84 - Designar Marília Passeri, ocupante do cargo de Agente Administrativo "C", SA-801.4, Ref. 32, do Quadro Permanente da Comissão Na-

cional de Energia Nuclear, para exercer a função de Secretária Administrativa da Divisão de Consultoria e Procuradoria, da Procuradoria, código DAI-111.1.

Nº 85 - Designar Suely Costa Carvalho de Oliveira, ocupante do cargo de Agente Administrativo "C", SA-801.4, Ref. 32, do Quadro Permanente da Comissão Nacional de Energia Nuclear...

Integrantes do Grupo Direção e Assistência Técnica das Divisões da Comissão Nacional de Energia Nuclear, aprova do pelo Decreto número 77.087 de 27 de janeiro de 1976.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 127, item VII, do Regulamento aprovado pela Portaria Ministerial número 419, de 8 de abril de 1975, resolve:

Nº 86 - Designar o Engenheiro Marcos Grinberg, para responder pela Divisão de Normas para Instalações do Departamento de Normas e Especificações.

Nº 87 - Designar o Físico José Eduardo Leme Sa. Valore, para responder pela Chefia da Divisão de Licenciamento do Departamento de Reatores.

Nº 88 - Designar o Engenheiro Waldyr Pollis, para responder pela Divisão de Fiscalização do Departamento de Reatores.

Nº 89 - Designar o Engenheiro José Fairbanks Kvanegollista, para responder pela Divisão de Combustível do Departamento de Reatores.

Nº 90 - Designar o Engenheiro José Menegonça do Lima, para responder pela Seção de Análise de Segurança da Divisão de Licenciamento do Departamento de Reatores.

Nº 91 - Designar a Engenheira Alessandra Kepinski, para responder pela Seção de Segurança Operacional da Divisão de Licenciamento do Departamento de Reatores.

Nº 92 - Designar o Engenheiro Wilson Melo da Silva Filho, para responder pela Seção de Fiscalização de Reatores da Divisão de Fiscalização do Departamento de Reatores.

Nº 93 - Designar o Engenheiro Ione Walmir Bujini, para responder pela Seção de Garantia de Qualidade da Divisão de Fiscalização do Departamento de Reatores.

Nº 94 - Designar o Engenheiro Mauro Maurício Guimarães da Silva, para responder pela Seção de Combustível Nuclear da Divisão de Combustível do Departamento de Reatores.

Nº 95 - Designar o Matemático Walter Heibel Branca, para responder pela Seção de Garantia de Combustível da Divisão de Combustível do Departamento de Reatores.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Nº 96 - Designar Alice Nogueira Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.C, Ref. 39, do Quadro Permanente da Comissão Nacional de Energia Nuclear...

Nº 100 - Designar Beatriz Carolina da Silva, ocupante do cargo de Bibliotecário "B", NS-932, Ref. 43, do Quadro Permanente da Comissão Nacional de Energia Nuclear...

Integrantes do Grupo Direção e Assistência Técnica Intermediária da Comissão Nacional de Energia Nuclear, aprova do pelo Decreto número 77.087, de 27 de janeiro de 1976.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DAI nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 97 - Designar Norma Dora Mandarino, ocupante do cargo de Técnico - NS-921-A, do Quadro Permanente da Comissão Nacional de Energia Nuclear...

Nº 99 - Designar Lygia Bahia do Castro Neves, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801-C, Ref. 32, do Quadro Permanente da Comissão Nacional de Energia Nuclear...

Nº 101 - Designar Nilza Eny de Freitas Almeida, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.C, Ref. 32, do Quadro Permanente da Comissão Nacional de Energia Nuclear...

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do item 5 da Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 98 - Designar Emília Soares Ribeiro, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801-C, Ref. 32, do Quadro Permanente da Comissão Nacional de Energia Nuclear...

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando da atribuição que lhe foi atribuída pelo art. 7º nº II, do Decreto nº 77.326, de 25 de março de 1976, resolve:

Nº 102 - Designar o Engenheiro Waldyr Pollis, para substituir o Professor do Departamento de Reatores, código IT-DES-101.1, nos seus compromissos eventuais. - Marciano G. de Carvalho

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando da atribuição que lhe foi atribuída pelo art. 7º nº II, do Decreto nº 77.326, de 25 de março de 1976, resolve:

Nº 102 - Designar o Engenheiro Waldyr Pollis, para substituir o Professor do Departamento de Reatores, código IT-DES-101.1, nos seus compromissos eventuais. - Marciano G. de Carvalho

PORTARIAS DE 12 DE MAIO DE 1976

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de ago-

de 28 de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 104 - Designar o Professor José Raymundo de Andrade Ramos, Membro da Comissão Deliberativa e Diretor Executivo, para exercer a Presidência da CNEN durante o afastamento do titular, por motivo de viagem oficial ao exterior, a partir de 16 de maio de 1976.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 7º, nº II, do Decreto nº 17.336, de 25 de março de 1976, resolve:

Nº 105 - Designar Maria Cecília Pinto Rolim, Bacharel em Direito, para exercer a função de confiança de Assessor do Diretor Executivo II, Código UT-DAS-102.1, constante da Tabela Permanente da mesma Autarquia, de que trata o Decreto nº 77.004, de 20 de janeiro de 1976.

Nº 106 - Designar José Eduardo de Moraes Trillo, Engenheiro, para exercer a função de confiança de Assessor do Presidente, Código UT-DAS-102.1, constante da Tabela Permanente da mesma Autarquia, de que trata o Decreto nº 77.004, de 20 de janeiro de 1976.

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A.**

Ata da Assembleia-Geral Ordinária da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. - ELETRONORTE, realizada no dia 14 de abril de 1976.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis, às 15:00 horas, na Sede Social da Empresa, situada no SRT-SUL, Quadra 701, Conjunto B, Bloco 1 - número 12 e Bloco 3 - número 130, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, devidamente convocados por edital publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte II e no jornal "Correio Brasileiro" nos dias 6, 7 e 8 de abril de 1976, reuniram-se, em primeira convocação, os acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. - ELETRONORTE, para deliberar sobre os assuntos mencionados na Ordem do Dia, constantes do Edital de Convocação. De acordo com as disposições legais, foi assinado o "Livro de Presença" e, verificado haver número para deliberação, assumiu a direção dos trabalhos, na forma do Artigo Oitavo dos Estatutos Sociais, o Presidente da Empresa, Engenheiro Raul Garcia Liano, que agradeceu a presença dos senhores acionistas e solicitou que se procedesse a eleição do Presidente da Assembleia, tendo a escolha recaído em seu próprio nome. Em seguida convidou a minh. Reynaldo Gonçalves Ribeiro, representante credenciado do acionista maioritário Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRAS, para secretariar a reunião, ficando, dessa forma, legalmente constituída a Mesa. Declarada instalada a Assembleia, o Presidente determinou a leitura do Edital de Convocação, o que fez e cujos termos adiante são transcritos: "Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. - ELETRONORTE - CEC 003598/000 - 16, Assembleia-Geral Ordinária, Primeira Convocação. Têm comparecidos os senhores acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. - ELETRONORTE, para se reunirem em Assembleia-Geral Ordinária a realizar-se no dia 14 de abril de 1976, às 15:00 horas, na Sede Social, sita no SRT-SUL, Quadra 701, Conjunto B, Bloco 1 - número 12 e Bloco 3 - número 130, nesta cidade, afin de deliberar sobre o seguinte Ordem do Dia: a) Apresentação do Relatório da Diretoria do Balanço Geral, da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1975; b) Eleição dos membros do

Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1976; c) Fixação dos honorários da Diretoria e da remuneração do Conselho Fiscal, Brasília, 05 de abril de 1976. - Raul Garcia Liano - Presidente. Após a leitura, o Presidente solicitou que se passasse a matéria da Ordem do Dia, submetendo a apreciação do plenário o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral levantado em 31 de dezembro de 1975, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, o Parecer do Conselho Fiscal e o Parecer dos Auditores, documentos estes devidamente publicados no Diário Oficial da União, Seção I, Parte II de 09 de abril de 1976 e no jornal "Correio Brasileiro" no dia 07 de abril de 1976 e que haviam ficado a disposição dos senhores acionistas pelo prazo legal conforme Aviso de que trata o Artigo 98 da Lei de Sociedades Anônimas, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte II nos dias 13, 16 e 17 de fevereiro de 1976 e nos jornais "Correio Brasileiro", nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 1976, "Diário de Brasília", nos dias 14, 15 e 17 de fevereiro de 1976, "Jornal de Brasília", nos dias 14, 15 e 17 de fevereiro de 1976 e "O Correio do Planalto", nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro de 1976. Continuando, o Senhor Presidente declarou que se encontravam os aludidos documentos em discussão na forma da Lei, facultando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Pedindo a palavra, o Advogado Reynaldo Gonçalves Ribeiro, representante do acionista maioritário Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRAS, produziu a aprovação dos referidos documentos. Em seguida, não havendo qualquer objeção ou pedido de esclarecimento e como tais bilingües fizesse uso da palavra, o Presidente encerrou a discussão e passou à votação, verificando-se a aprovação dos citados documentos por todos os presentes, executando-se o Senhor Presidente que se declarou impedido de votar a matéria como membro da Diretoria da Empresa. Em face deste resultado, o Presidente declarou aprovados o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral levantado em 31 de dezembro de 1975, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e os Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores, passando ao segundo item da Ordem do Dia: eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1976. Pediu então a palavra, o Advogado Reynaldo Gonçalves Ribeiro, representante do acionista maioritário Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRAS para propor à Assembleia fossem eleitos como membros do Conselho Fiscal os Senhores Agenor Delacio, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado à Praia do Flamengo, número 328, apartamento 101, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, portador da carteira de identidade número 724907, expedida pelo Instituto Félix Pacheco e do CPF 002389047; Luiz Byer de Araújo, brasileiro, casado, engenheiro, natural do Estado da Bahia, residente à Rua Maria Angélica, número 418, apartamento 201, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, portador da carteira de identidade número 12.463-D - 5ª Região, expedida pelo CREA e do CPF 024382707; Graccho Costa Rodrigues Júnior, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Passadouro, número 245, apartamento 102, Flamengo, na cidade do Rio de Janeiro. - RJ, portador da carteira de identidade número 2492 e do CPF 07116787. Quanto aos membros suplentes do Conselho Fiscal propôs o representante da ELETROBRAS fosse eleito o senhor Edilberto Costa, brasileiro, casado, economista, natural do Estado de Santa Catarina, residente e domiciliado à Rua Visconde de Pirajá, número 443, apartamento 601, na cidade do Rio de Janeiro. - RJ, portador da Carteira de Identidade nº

1071780, expedida pelo Instituto Félix Pacheco e do CPF 0014047-73 e eleitos os senhores Edmilson Liberato Dias, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua Marechal José Pessoa, número 104, Jardim América na cidade do Rio de Janeiro - RJ, portador da Carteira de Identidade expedida pelo CRRF sob o número 2.612 e do CPF 026846277 e Arnaldo Roesler, brasileiro, desquitado, engenheiro, residente e domiciliado à Avenida Henrique Dodsworth, número 83, apartamento 901, Copacabana, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, portador da carteira de identidade número 1.226.847, expedida pelo Instituto Félix Pacheco e do CPF 00299417. Dado continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão a proposta do acionista maioritário, Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRAS e, não havendo quem se manifestasse, colocou-a em votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade. Proclamado este resultado, o Senhor Presidente declarou que considerava empossados, nos respectivos cargos, todos os componentes do Conselho Fiscal. Continuando, solicitou a manifestação dos senhores acionistas sobre o último item da Ordem do Dia: Fixação dos honorários da Diretoria e da remuneração do Conselho Fiscal. Novamente usando da palavra o acionista Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRAS, por seu representante, Advogado Reynaldo Gonçalves Ribeiro, propôs à Assembleia que se ratificasse a decisão da Diretoria Executiva da ELETROBRAS, comunicada à ELETRONORTE pela carta pre-1.008-76, de 23 de novembro de 1975, que alterou a verba global mensal destinada aos honorários da Diretoria da ELETRONORTE para Cr\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil cruzeiros), a partir de 1º de setembro de 1975, ficando o critério da Diretoria à sua distribuição, como de praxe. Propôs ainda o representante da ELETROBRAS que para o exercício de 1976, a partir de 1º de janeiro, fosse fixada a verba global e mensal de Cr\$ 203.000,00 (duzentos e três mil cruzeiros) para o mesmo fim e sob idêntico critério. Quanto aos honorários dos membros do Conselho Fiscal propôs o representante da ELETROBRAS que se fixasse, para cada membro, os honorários de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) mensais, extendendo-se estes aos su-

plentes, quando em exercício. Finalmente, ainda com a palavra o representante da ELETROBRAS, Advogado Reynaldo Gonçalves Ribeiro, propôs que o saldo da Conta de Lucros e Perdas, no montante de Cr\$ 2.800.449,82 (dois milhões, seiscentos mil, quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros e sessenta e dois centavos), apresentado no fim do exercício de 1975, fosse totalmente transferido para o próximo exercício, com a palavra, o Senhor Presidente colocou em discussão a proposta do acionista maioritário Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRAS e, não havendo quem se manifestasse, colocou-a em votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade dos presentes, com a abstenção expressa dos que se achavam legalmente impedidos. Encerrada a Ordem do Dia e não havendo mais solicitações à palavra, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo suficiente à lavratura do presente Ata, o que foi por mim feito. Reaberta a sessão, depois de lida e aprovada, vai a Ata assinada pelo Presidente, por mim, Secretário, e pelos demais acionistas presentes, dela se extrahindo as cópias necessárias para as fins legais. Brasília, Distrito Federal, 14 de abril de 1976. - Raul Garcia Liano, Presidente - Reynaldo Gonçalves Ribeiro - Secretário - Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRAS - P. S. Reynaldo Gonçalves Ribeiro - Raul Garcia Liano. Declaramos, na qualidade de Presidente e Secretário da presente Assembleia-Geral Ordinária da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. - ELETRONORTE, que o livro acima a cópia integral e fiel da Ata transcrita as folhas 030 a 033 do presente "Livro de Atas" de Assembleia-Geral da ELETRONORTE pelo que damos fé.

Brasília, 14 de abril de 1976. - Raul Garcia Liano, Presidente - Reynaldo Gonçalves Ribeiro, Secretário.

**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCBF, nesta data, foi arquivada sob o número 6.386. Brasília, 6 de maio de 1976. - Waldyr Pacheco, Secretário-Geral. (Nº 1.754 - 14.5.76 - Cr\$ 460,00)

**TERMOS DE CONTRATO**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA CASA DA MOEDA DO BRASIL**

Térmo de contrato firmado em 7 de maio de 1976, entre a Casa da Moeda do Brasil - CMB e Acetemper Refrigeração e Vapor Ltda., referente à expansão do sistema de ar condicionado instalado na Divisão de Processamento de Dados.

Casa da Moeda do Brasil - CMB, Empresa Pública, com sede em Brasília, Distrito Federal, estabelecida na Praça da República nº 173, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 024.162.819, aqui simplesmente denominada Contratada, neste ato representada por seu Presidente Nelson de Almeida Brito e seu Diretor Paulo César de Oliveira Brito, têm justo e contratado, por esta e melhor forma de direito com Tecemper Refrigeração e Vapor Ltda., com sede e foro nesta cidade, na Rua Dom Pedro Mascarenhas nº 24, Catanduva, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 42.118.263-960, aqui simplesmente denominada Contratada, neste

ato representada por seu sócio Antônio Grabar, húngaro, portador da Carteira de Identidade nº 1.223.068, expedida pelo SRE-RJ, C.F.P. número 030.614.198-68-SP, a prestação de serviços abaixo discriminados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Convenções - As partes contratantes, com o fim de simplificar e facilitar a redação e consulta do presente contrato, adotam e aceitam a seguinte convenção: I - Contratante: Casa da Moeda do Brasil - CMB; II - Contratada: Tecemper Refrigeração e Vapor Limitada; III - Fiscalização: Pessoa Física, representante da Contratada, expressamente designada e credenciada por Portaria.

Cláusula Segunda - Objeto do Contrato e seus Componentes - Por força do presente contrato, a Contratada se obriga a realizar, para a Contratante, a expansão do sistema de ar condicionado instalado na Divisão de Processamento de Dados do prédio industrial da Contratante, situado na Praça da República nº 173, obedecendo a planilha, anexo, especificações da obra e Normas Complementares constantes da Carta-Convênio nº 006-76 de que trata o Processo CMB nº 1.040-76, que versa

fazendo parte integrante do presente contrato, empregando material de primeira qualidade e mão-de-obra especializada, tudo na forma da proposta apresentada.

**Cláusula Terceira — Modificações, Variações e Alterações** — A planilha, especificações e plantas integrantes do presente contrato, poderão vir a ser modificadas ou alteradas, por conveniência da Contratante, mas somente por meio de termo aditivo previamente combinado entre as partes, ficando a cargo da Contratante o pagamento do custo das referidas alterações ou modificações.

**Cláusula Quarta — Prazo de Entrega** — A Contratada se obriga a entregar a obra completamente pronta e em condições de uso, no prazo, improrrogável, de 75 (setenta e cinco) dias corridos, a contar de 14 de maio de 1976.

**Cláusula Quinta — Preço e Reajustamento** — O preço da obra é de Cr\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil cruzeiros) fixos e em condições de irrevocabilidade.

**Cláusula Sexta — Forma de Pagamento** — O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante apresentação de cada fatura, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, após o pronunciamento da Fiscalização da Contratante.

**Cláusula Sétima — Caução** — Para garantia do exato cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, a Contratada se obriga a depositar na Tesouraria da Contratante a importância de Cr\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quantia essa que será retida por ocasião de cada faturamento de que trata a Cláusula Sexta. A caução reverterá em favor da Contratante nos casos de rescisão do contrato por fraude, má-fé, comprometimento da Contratada da ordem ou segurança pública ou caso de improbidade. A caução só será liberada quando liquidados todos os compromissos assumidos no presente contrato, por ato expresso da Fiscalização.

**Cláusula Oitava — Multa** — A Contratada fica sujeita ao pagamento da multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso da obra, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Contratante, multa essa que incidirá sobre a caução até o seu valor, ressalvado à Contratante o direito de cobrar o excesso por via executiva.

**Cláusula Nona — Força Maior** — As partes contratantes, para efeito de cumprimento do presente contrato, estabelecem e aceitam como motivo de força maior as seguintes condições: a) greve generalizada dos empregados; b) interrupção dos meios normais de transporte que venha afetar diretamente a obra; c) calamidade pública e inundações que afetem a área de trabalho; d) casos previstos no art. 1.058, do Código Civil.

**Cláusula Décima — Entrega e Aceitação** — Caberá à Contratante por meio de sua Fiscalização, após inspecionar a obra, aceitá-la, ou rejeitá-la, fazendo a imediata comunicação às partes contratantes para as providências cabíveis. O recebimento definitivo da obra será comunicado por escrito pela Fiscalização que informará das condições de ser a mesma aceita definitivamente, ficando o recebimento da última parcela do preço tratado sujeito a esta informação.

**Cláusula Décima Primeira — Garantia** — A Contratada responderá pela solidez e garantia dos materiais empregados pelo prazo de 5 (cinco) anos previsto no Código Civil, a contar do termo de aceitação da obra, obrigando-se a reparar as falhas que porventura surgirem sem nenhum ônus para a Contratante.

**Cláusula Décima Segunda — Rescisão** — O presente contrato será rescindido, de pleno direito, independen-

te de qualquer de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: I — fraude ou má-fé cometida por qualquer das partes contratantes; II — falência, concordata, dissolução da Contratada; III — transferência total ou parcial do presente contrato, sem a devida autorização expressa da Contratante; IV — atraso na execução da obra, sem motivo de força maior; V — comprometimento da ordem ou segurança pública; VI — inadimplência de qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas.

**Cláusula Décima Terceira — Foro** — Para as ações de quaisquer procedimentos judiciais com respeito ao presente contrato, as partes contratantes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

**Cláusula Décima Quarta — Dotação Orçamentária** — A despesa decorrente da execução do presente contrato na importância de Cr\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil cruzeiros) correrá à conta da Categoria Econômica 4.0.0.0 — Despesas de Capital 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras, conforme Conhecimento de Empenho nº 0727, de 1976.

**Cláusula Décima Quinta — Publicação** — Correrá por conta da Contratada as despesas de publicação do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente termo às fls. 30 a 42 do Livro do Registro de Contratos nº 04 da Contratante, assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo (Processo nº 1.052-76).

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1976.  
— Nelson de Almeida Brum. — Paulo Cesar de Oliveira Brito — Antonio Graber — Testemunhas: Joze Augusto Vidal — William do Vale Farias.

(Nº 859 — 11-5-76 — Cr\$ 290.00).

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica — ISATE.

Aos 31 dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu órgão regional no Estado de Santa Catarina, ora denominada simplesmente CR-10, representada por seu titular Loacyr Fin e Cooperativa Regional Agropecuária de Campos Novos Ltda., aqui denominado(a) Cooperativa, representado(a) pelo seu Presidente Athos de Almeida Lopes, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 28 de março de 1972, conforme resolução nº 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira** — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Economista, ensinando ação integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes — melhoria do nível — estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

**Cláusula Segunda** — Compete à CR-10:

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação,

supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviços;

d) analisar e opinar concisamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir nos 3 (três) anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 71.999,92 (setenta e um mil novecentos e noventa e nove cruzeiros e noventa e dois centavos);

e.1 — da contribuição do INCRA, a Cooperativa, Sindicato ou Associação Rural, deverá definir para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário.

1º ano — Cr\$ 31.999,92

2º ano — Cr\$ 24.000,00

3º ano — Cr\$ 16.000,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/Ajuste, correrão à conta do orçamento programa do INCRA do ano de 1976, Projeto Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais, Código 20.04.18.22.141 — elemento de despesa 3279 — para atendimento do segundo e terceiro anos/Ajuste, os recursos deverão ser consignados nos orçamentos dos exercícios de 1977/1978 na programação Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais.

e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus diretores;

e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 — havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por inércia de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

**Cláusula Terceira** — Compete à Cooperativa:

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE, e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR-10, devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR-10, sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos tra-

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

**Cláusula Quarta** — Compete ao técnico:

a) residir obrigatoriamente no município sede da Cooperativa a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneras;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos os associados da cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução;

**Cláusula Quinta** — O presente Ajuste terá a duração de 3 anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação de primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

**Cláusula Sexta** — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às diretrizes Gerais do PLANATE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer, das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

**Parágrafo único.** A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a instrução nº 07, de 26 de maio de 1972.

Loacyr Fin. — Athos de Almeida Lopes. — Testemunhas: Jurandir Santos Goulart — Gabriela T. B. de Aguiar.

Of. nº 51

Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica — ISATE.

Aos 31 dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado de Santa Catarina, ora denominada simplesmente CR-10, representada por seu titular Loacyr Fin e Cooperativa Agrícola Mista Regional Pindorama Ltda., aqui denominado(a) Cooperativa, representado(a) pelo seu Presidente Major Valmor Raimundo Machado, (\*) firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 28 de março de 1972, conforme resolução nº 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira** — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Agronomia, ensinando ação integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes — melhoria do nível — estímulo e

(\*) Interventor Federal.

fortalecimento do espírito cooperativista.

**Cláusula Segunda — Compete à CR-10:**

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviços;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir nos 3 (três) anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 71.999,92 (setenta e um mil novecentos e noventa e nove cruzeiros e noventa e dois centavos);

e.1 — da contribuição do INCRA, a Cooperativa, Sindicato ou Associação Rural, deverá destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário.

1º ano — Cr\$ 31.999,92

2º ano — Cr\$ 24.000,00

3º ano — Cr\$ 16.000,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/Ajuste, correrão à conta do orçamento-programa do INCRA do ano de 1976, Projeto Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais, Código 20.04.18.22.141 — elemento de despesa 3279 — para atendimento do segundo e terceiro anos/Ajuste, os recursos deverão ser consignados nos orçamentos dos exercícios de 1977/1978 na programação Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais.

e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus diretores;

e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 — havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente às suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

**Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:**

a) contratar, com seu funcionário, após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE, e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR-10, devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR-10, sempre informada de quaisquer ocorrências que ve-

nam prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

**Cláusula Quarta — Compete ao técnico:**

a) residir obrigatoriamente no município sede da Cooperativa a que está vinculada;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos os associados da cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução;

**Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.**

**Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às diretrizes Gerais do PLANATE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer, das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.**

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo único. A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a instrução nº 07 de 26 de maio de 1972.

Loacyr Fin — Valmor Raimundo Machado. — Testemunhas: Jurandir Santos Goulart — Gabriela T. B. de Aguiar.

Of. nº 51

**Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica — ISATE.**

Aos 31 dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado de Santa Catarina, ora denominada simplesmente CR-10, representada por seu titular Loacyr Fin e Cooperativa Agrícola Mista Regional Pindorama Ltda. aqui denominado(a) Cooperativa representado(a) pelo seu Presidente Major Valmor Raimundo Machado, firmam o presente Termo de Ajuste para a Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 28 de março de 1972, conforme resolução nº 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Contabilidade, ensejando ação integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes — melhoria do nível — estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.**

**Cláusula Segunda — Compete à CR-10:**

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviços;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir nos 3 (três) anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil, duzentas e cinquenta cruzeiros).

e.1 — da contribuição do INCRA, a Cooperativa, Sindicato ou Associação Rural, deverá destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário.

1º ano — Cr\$ 21.000,00

2º ano — Cr\$ 15.750,00

3º ano — Cr\$ 10.500,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/Ajuste, correrão à conta do orçamento-programa do INCRA do ano de 1976, Projeto Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais, Código 20.04.18.22.141 — elemento de despesa 3279 — para atendimento do segundo e terceiro anos/Ajuste, os recursos deverão ser consignados nos orçamentos dos exercícios de 1977/1978 na programação Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais.

e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus diretores;

e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 — havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente às suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

**Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:**

a) contratar, com seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE, e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR-10, devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR-10, sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

**Cláusula Quarta — Compete ao técnico:**

a) residir obrigatoriamente no município sede da Cooperativa a que está vinculada;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos os associados da cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

**Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.**

**Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às diretrizes Gerais do PLANATE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer, das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.**

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo único. A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a instrução nº 07 de 26 de maio de 1972.

Loacyr Fin. — Valmor Raimundo Machado. — Testemunhas: Jurandir Santos Goulart — Gabriela T. B. de Aguiar.

Of. nº 51

**Contrato que entre si, celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e a firma PROJEL — Projetos e Execução de Engenharia Ltda., para execução de serviços topográficos de levantamento e demarcação de lotes nos imóveis Bom Tom, Arariba de Baixo, São Joãozinho, Regalado, Fazenda Mingu, Fazendas Campo Alegre, Araras, São José.**

Aos 28 dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede e foro em Brasília — DF, neste ato representada pelo Economista Carlos Manuel Tavares D'Oliveira, Coordenador Regional do INCRA no

Nordeste Meridional de acordo com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.262, de 03 de setembro de 1975, do Excmo. Sr. Presidente do INCRA, adiante denominada Contratante e a firma PROJEL - Projetos e Execução de Engenharia Ltda., inscrita no CGC sob nº 08699126-0001 com sede na Avenida Espírito Santo nº 461, João Pessoa Paraíba, neste Ato representada pelo Sr. Inácio Albérico Vieira Gomes, brasileiro, casado, Diretor Administrativo, doravante denominado Contratada, a qual por despacho no Processo INCRA-PE-CR03-00370-76, foi adjudicado o objeto da licitação de que trata o Edital de Tomada de Preços nº 01-76 de 08.01.76, relativo aos trabalhos topográficos de demarcação nos imóveis Bom Tom, Arariba de Baixo, Sebastiãozinho, Regalado Mingu, Campo Alegre, Ararás e São José, localizados respectivamente nos municípios de Cabo, Bonito, Paulista e São Caetano.

**Cláusula Primeira - Do Objeto** - O objeto deste contrato é a execução de trabalhos de levantamentos topográficos de 209,0 km (duzentos e nove quilômetros), com assentamento dos respectivos marcos de cimento armado (cantos, flexões e direcionais) abrangendo:

- § 1º - Medição e demarcação da frente e dos fundos dos lotes.
- § 2º - Construção e implantação de marcos de concreto.
- § 3º - Cálculo do perímetro e da área de cada loteamento parcial.
- § 4º - Cálculo do perímetro e da área de cada lote.
- § 5º - Elaboração e suporte transparente da planta do conjunto do parcelamento na escala de 1:10.000 (um para dez mil), indicando os cantos dos lotes, com a letra M (marco) seguida da respectiva numeração e confrontações.

§ 6º - Elaboração, em suporte transparente da planta de situação do loteamento, na escala de 1:500.000 (um para cinqüenta mil).

§ 7º - Determinação de azimutes geográficos no máximo de 10 km (dez quilômetros) para orientação do loteamento e nos pontos previamente determinados pelo Contratante.

**Cláusula Segunda - Das Normas a serem obedecidas** - Os trabalhos a serem executados nos termos deste Contrato deverão obedecer às seguintes normas:

§ 1º - O levantamento do perímetro das parcelas deverá desenvolver-se conforme o anteprojeto fornecido pelo Contratante.

§ 2º - As operações topográficas executadas no campo, compreendendo emprego do instrumento, os registros de leitura nas cadernetas, assim como os cálculos a serem feitos, posteriormente, para determinar os pontos e azimutes, deverão conformar-se às Normas Técnicas e formulários adotados pelo Contratante.

§ 3º - Cada azimute geográfico determinado, deve vir acompanhado do azimute magnético das respectivas direções obtido com o emprego da bússula do instrumento.

§ 4º - Nas poligonais longas devem ser medidos os azimutes magnéticos de alguns lados, visando a localização de possíveis erros angulares grosseiros.

§ 5º - Adotar-se-á o método poligométrico com medições estadiométricas reduzidas ao horizonte e o emprego de instrumentos topográficos de classe Wild-T1-A, admitidas as seguintes tolerâncias:

- a) fechamento angular .....  $15 = V - \frac{n}{D}$
- b) fechamento linear .....  $D$
- 500
- c) fechamento altimétrico .....  $D$
- 500
- .....  $n - 1$

sendo n o número de estações e D a extensão da poligonal.

§ 6º - O desenvolvimento das poligonais não deve exceder de 15 km (quinze quilômetros). Quando o levantamento de uma gleba exigir o percurso superior a 15 km (quinze quilômetros) serão medidas tantas poligonais quantas forem necessárias para não ultrapassar o limite estabelecido. Esta exigência será dispensável se as poligonais forem executadas com medições eletrônicas de distância.

§ 7º - Os vértices das parcelas serão materializados por marcos de concreto, com forma de tronco de pirâmide regular, medindo 0,50 (cinqüenta centímetros) de altura e cujas bases superior e inferior sejam quadrados com 0,10 (dez centímetros) e 0,15 (quinze centímetros), respectivamente.

§ 8º - Os marcos obedecerão à numeração fornecida pelo Contratante, e sua base superior terá gravada a inscrição INCRA, bem como a letra "M" (marco) seguida do seu número.

§ 9º - Os caminhamentos serão executados com picadas de 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros), quando não houver estrada de acesso, de forma a sempre permitir a intervisibilidade das estações.

**Cláusula Terceira - Do Material a ser fornecido pelo Contratante** - Para manter uniformidade na sua documentação técnica e para poder avaliar facilmente os trabalhos topográficos executados, o Contratante fornecerá à Contratada as cadernetas para registro das medições, os formulários para os cálculos das poligonais, dos transportes das coordenadas, das áreas, dos azimutes e dos lotes e também, o formulário para registro dos dados relativos ao perímetro do imóvel.

§ 1º - As cadernetas devem ser numeradas seguidamente constando na mesma o nome do topógrafo, número e marca do instrumento, bem como indicações sobre a gleba a qual se referem os registros relativos a medições topográficas.

**Cláusula Quarta - Da Fiscalização Técnica** - A execução dos trabalhos, objeto do presente Contrato, em seu todo ou em etapas distintas, obedecerá a orientação do Coordenador Regional do Nordeste Meridional.

§ 1º - O Contratante mantenha na área uma equipe de fiscalização, para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º - Competirá a equipe de fiscalização examinar e aprovar ou não, os serviços de campo em execução, ou expedir, mediante o cadastramento de campo existentes por ocasião da fiscalização e/ou proceder a avaliação final dos serviços.

**Cláusula Quinta - Do Pagamento** - O pagamento dos serviços ajustados no Contrato será efetuado, após verificação da equipe de fiscalização, mediante recibo devidamente atestado e visado.

§ 1º - A unidade de avaliação para os trabalhos executados será km (quilômetro) medido e demarcado.

§ 2º - Os dados comuns a dois lotes só poderão ser computados uma única vez, para efeito de pagamento.

§ 3º - Os trabalhos técnicos serão julgados inaceitáveis, se mais de 10% (dez por cento) dos dados verificados pela equipe de fiscalização apresentarem erro superior à tolerância estabelecida na Cláusula 2ª § 5º.

§ 4º - O resultado das avaliações ou da medição final dos serviços serão lançados em folhas apropriadas, assinada pela equipe de fiscalização do Contratante e o representante credenciado pela Contratada.

§ 5º - A despesa com a execução do presente Contrato ocorrerá à conta dos recursos do FUNTERRA.

§ 6º - O preço injustificado do presente Contrato é de Cr\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinqüenta cru-

zeiros), por quilômetro medido e demarcado.

§ 7º - O valor global e irredutível do presente Contrato é de Cr\$ 386.650,00 (trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinqüenta cruzeiros).

**Cláusula Sexta - Do Início dos Trabalhos e do seu Prazo** - Os trabalhos deverão ser iniciados 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço e o seu prazo de conclusão não poderá exceder a 90 (noventa) dias consecutivos, ressalvados os motivos de força maior, tais como: epidemias, tempestades e inundações que, pela intensidade impeçam a continuidade da execução parcial ou total dos serviços e quaisquer outras ocorrências de força equivalente às de citadas nesta cláusula, e que fiquem a cargo do contrato de qualquer das partes as quais, não obstante houverem tomado as precauções, não puderem evitar ou suprir.

**Cláusula Sétima - Da Apresentação e Entrega dos Trabalhos** - Os trabalhos topográficos deverão ser apresentados em conformidade com a Cláusula Primeira do presente Contrato. A Contratada se obriga a entregar ao Contratante:

§ 1º - Caderneta de campo com os registros das medições topográficas, indicação sobre os instrumentos utilizados na medição, data, esboço e tudo o que for necessário ao completo esclarecimento dos serviços executados.

§ 2º - Os formulários com os cálculos relativos às coordenadas dos lotes, de suas áreas, dos complementos e dos azimutes dos seus lados além das plantas do conjunto de loteamento.

§ 3º - As cadernetas de campo deverão ser apresentadas em original.

**Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratada** - Constituem obrigações da Contratada:

§ 1º - Assegurar, durante a execução dos serviços, proteção e conservação dos trabalhos realizados.

§ 2º - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro o custo desses reparos, se o Contratante os fizer, independentemente das penalidades cabíveis.

§ 3º - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, no local dos serviços em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

§ 4º - Responsabilizar-se perante o FGAS, INPS e outros órgãos, pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e secundária, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus salvo os decorrentes deste Contrato, já considerados computados no preço total devido à Contratada, na forma pactuada.

**Cláusula Nona - Da Responsabilidade Civil** - A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o Contratante de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seu preposto ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregadas ou ajustadas, na execução dos serviços.

**Cláusula Décima - Das Multas** - A Contratada poderá ser aplicada, pelo Contratante, as seguintes multas:

§ 1º - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que exceder o prazo para conclusão do trabalho.

§ 2º - Multas variáveis de 0,1% (um décimo por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, quando:

a) não executar os serviços de acordo com as normas técnicas e especificações aprovadas pelo Contratante;

b) informar inexatamente ao Contratante sobre o andamento dos serviços Contratados;

c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços.

§ 3º - A Contratada será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente, na SUC do INCRA em Recife (CR03).

§ 4º - Fora desse prazo, a multa será cobrada em dobro e o Contratante suspenderá o pagamento até que a multa seja recolhida.

§ 5º - As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções legais e administrativas.

**Cláusula Décima Primeira - Dos Documentos Contratados** - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) O Processo INCRA CR03-00370, de 1976.

b) A documentação relativa ao Contrato, apreendida no ato da pré-habilitação, e da Tomada de Preços ou documentos posteriores exigidos pelo Contratante.

**Cláusula Décima Segunda - Da Cessão do Contrato ou da Subcontratação** - A Contratada não poderá transferir o presente Contrato a qualquer pessoa física ou jurídica sob nenhuma hipótese.

§ 1º - A Contratada, ademais, não poderá subcontratar parcial ou totalmente os serviços deste Contrato, sem prévia autorização por escrito do Contratante. Quando concedida esta, obriga-se a Contratada a cumprir o Contrato de sub-empresa com inteira obediência aos termos deste Contrato e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda ao Contratante, o direito de, em qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, bem como caberá à Contratada ou ao Subcontratado o direito de reclamar a indenização ou prejuízo.

**Cláusula Décima Terceira - Da Responsabilidade do Contratante** - Caberá ao Contratante:

a) promover o registro do presente Contrato, no tomo da Lei;

b) fornecer à Contratada os elementos de identificação e o croqui de conjunto de cada loteamento, contendo o anteprojeto de parcelamento, as cadernetas de registro de medição topográfica e as instruções destinadas a regulamentar a sua escrituração, os formulários para cálculos e registros bem como todas as informações sobre as normas técnicas, recomendadas pelo INCRA.

**Cláusula Décima Quarta - Da Qualidade** - Após o conclusão dos serviços, objeto deste Contrato, ou se declarada sua inexecução, será procedida pela equipe de fiscalização a inspeção de todos os serviços executados, para verificação do integral cumprimento das obrigações contratuais e da fiel execução, quando então será emitido o Relatório de Avaliação, ou da medição final.

§ 1º - Verificada satisfatória os serviços, será procedido pelo Contratante o seu recebimento definitivo, havendo-se o respectivo termo que dará quitação plena, geral e recíproca, a partes, ressalvada a responsabilidade da Contratada nos termos do Código Civil Brasileiro.

**Cláusula Décima Quinta - Dos Casos de Omissão de Atendimento** - Todos os casos em que quanto às alterações contratuais que se façam necessários tornar efetivos, poderão ser objeto de adiamento, havendo o adiamento de prazos e sobretudo se o Contratante deixar realizar serviços não previstos no Contrato, para os quais o preço unitário será fixado de comum acordo.

Parágrafo único - Poderá ser firmado termo aditivo ao contrato para os serviços executados porventura necessários a demarcação total dos lotes contratados, realizados neste caso, os prazos unitários deste Contrato.

**Cláusula Décima Sexta** — Da Rescisão — Operar-se-á a rescisão do Contrato por infração de qualquer das cláusulas ou condições, independentes de aviso ou interpelação judicial, respondendo o infrator pelos danos causados, na forma deste Contrato e da legislação em vigor.

**Cláusula Décima Sétima** — Do Foro — Fica eleito o foro da Justiça Federal do Recife, como o único competente para a solução das questões acoo decorrentes da execução deste Contrato, e que não possam ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato em 7 (sete) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que, a qualquer tempo produza as relações de direito, assinando também as testemunhas abaixo relacionadas. — *Carlos Manuel Tavares Oliveira — Inácio Albérico Vieira Gomes.*

Testemunhas: *Sergio Aragão Pereira — Marcelo Dobbin Vilcoq Vianna.*  
Of. nº 51.

**Termo de Ajuste para integração de Serviços de Assistência Técnica — ISATE.**

Aos 31 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado de Santa Catarina, ora denominada simplesmente CR-10, representada por seu titular Loacyr Fin e Cooperativa de Eletrificação Rural «Anita Garibaldi» Ltda. aqui denominado (a) Cooperativa representado (a) pelo seu Presidente Nereu Gonçalves Medeiros, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 28 de março de 1972, conforme resolução nº 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo

**Cláusula Primeira** — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Contabilidade, ensinando ação integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes — melhoria do nível — estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

**Cláusula Segunda** — Compete à CR-10:

- a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;
- b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;
- c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviços;
- d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;
- e) contribuir nos 3 (três) anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 47.250,00;
- e.1 — da contribuição do INCRA, a Cooperativa, Sindicato ou Associação Rural deverá destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário.

1º ano — Cr\$ 21.000,00  
2º ano — Cr\$ 15.750,00  
3º ano — Cr\$ 10.500,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/Ajuste, correrão à conta do orçamento programa do INCRA do ano de 1976. Projeto Assis-

tência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais, Código ... 20.04.18.22.141 elemento de despesa 3279 para atendimento do segundo e terceiros anos/Ajuste, os recursos deverão ser consignados nos orçamentos dos exercícios de 1977/1978 na programação Assistência Técnica as Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais.

e.2) a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus diretores;

e.3) a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

2.4 — havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

**Cláusula Terceira** — Compete à Cooperativa:

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de redator dos relatórios mensais das atividades do ISATE, e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR-10, devidamente visados por um Diretor os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR-10, sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

**Cláusula Quarta** — Compete ao técnico:

a) residir obrigatoriamente no município sede da Cooperativa a que está vinculada;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado acrescentando nos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado da conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos os associados da cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

**Cláusula Quinta** — O presente Ajuste terá a duração de 3 anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

**Cláusula Sexta** — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância

às diretrizes Gerais do PLANATE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer, das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

**Parágrafo Único** — A rescisão do presente Termo de Ajuste sobryga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a instrução nº 07 de 26 de maio de 1972.

— *Loacyr Fin. — Nereu Gonçalves Medeiros.*

Testemunhas: *Jurandir Santos Goulart — Gabriela T. B. de Aguiar.*

Ofício nº 51.

**Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica — ISATE.**

Aos 31 dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado de Santa Catarina, ora denominada simplesmente CR-10, representada por seu titular Loacyr Fin e Cooperativa Agropecuária de Mondai Ltda. aqui denominado (a) Cooperativa representado (a) pelo seu Presidente Walter Schüttel,

Firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 28 de março de 1972, conforme resolução nº 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula primeira** — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Contabilidade, ensinando ação integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes — melhoria do nível — estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

**Cláusula Segunda** — Compete à CR-10:

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessária, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviços;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir nos 3 (três) anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta cruzzeiros).

e.1 — da contribuição do INCRA, a Cooperativa, Sindicato ou Associação Rural, deverá destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário.

1º ano — Cr\$ 21.000,00  
2º ano — Cr\$ 15.750,00  
3º ano — Cr\$ 10.500,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano-Ajuste, correrão à conta do orçamento programa do INCRA do ano de 1976. Projeto Assistência Técnica às Cooperativas.

Sindicatos e Associações Rurais, Código 20.04.18.22.141 elemento de despesa 3279 para, atendimento do segundo e terceiros anos-AJUSTE, os recursos deverão ser consignados nos orçamentos dos exercícios de 1977-78 na programação Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais.

e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus diretores;

e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

2.4 — havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f — suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g — resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h — selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

**Cláusula terceira** — Compete à Cooperativa:

a — contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b — remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c — exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE, e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d — remeter ou entregar diretamente à CR-10, devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e — colocar a CR-10, sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o técnico;

f — fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g — atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h — patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

**Cláusula Quarta** — Compete ao técnico:

a — residir obrigatoriamente no município sede da Cooperativa a que está vinculada;

b — participar da elaboração do plano de trabalho;

c — elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado acrescentando nos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d — evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e — realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f — zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g — atender, indiscriminadamente, a todos os associados da cooperativa segundo as suas atribuições;

h — apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução;

**Cláusula quinta** — O presente Ajuste terá a duração de 3 anos, improrrogáveis.

gáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

**Cláusula Sexta** — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às diretrizes Gerais do PLANATE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer, das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

**Parágrafo Único** — A rescisão do presente termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a instrução n.º 07 de 26 de maio de 1972.

**Loayr Fin. — Walter Schüttel. — Testemunhas: Jurandir Santos Goulart. — Gabriela T. B. de Aguiar.**

Of.º n.º 51.

**Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica — ISATE.**

Aos 31 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional, no Estado de Santa Catarina, ora denominada simplesmente CR-10, representada por seu titular Loayr Fin e Cooperativa Mista de Ranzos Ltda, aqui denominada (a) Cooperativa representada (a) pelo seu Presidente Helvino Heloeris Hoppe.

Firmam o presente, termo de Ajuste para integração de Serviços de Assistência Técnica, denominada ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 28 de março de 1972, conforme resolução n.º 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula primeira** — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Contabilidade, ensinando ação integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes — melhoria do nível — estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

**Cláusula Segunda** — Compete à CR-10:

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviços;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir nos 3 (três) anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta cruzeiros).

e.1 — da contribuição do INCRA, a Cooperativa, Sindicato ou Associação Rural, deverá destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo

discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13.º salário.

1.º ano — Cr\$ 21.000,00

2.º ano — Cr\$ 15.750,00

3.º ano — Cr\$ 10.500,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/Ajuste, correrão a conta do orçamento programa do INCRA do ano de 1976, Projeto Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais, Código 20.04.18.22.141 elemento de despesa 3279 para atendimento do segundo e terceiros anos/AJUSTE, os recursos deverão ser consignados nos orçamentos dos exercícios de 1977-78 na programação Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais.

e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus diretores;

e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

2.4 — havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f — suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g — resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h — selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

**Cláusula terceira** — Compete à Cooperativa:

a — contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b — remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c — exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE, e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d — remeter ou entregar diretamente à CR-10, devidamente visado por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e — colocar a CR-10, sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o técnico;

f — fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g — atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h — patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

**Cláusula Quarta** — Compete ao técnico:

a — residir obrigatoriamente no município sede da Cooperativa a que está vinculada;

b — participar da elaboração do plano de trabalho;

c — elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d — evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e — realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f — zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g — atender, indiscriminadamente, a todos os associados da cooperativa segundo as suas atribuições;

h — apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução;

**Cláusula quinta** — O presente Ajuste terá a duração de 3 anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

**Cláusula Sexta** — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às diretrizes Gerais do PLANATE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer, das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

**Parágrafo Único** — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a instrução n.º 07 de 26 de maio de 1972.

**Loayr Fin. — Danilo Gallon, Presidente da Cooperativa em exercício. — Testemunhas: Jurandir Santos Goulart. — Gabriela T. B. de Aguiar.**

Of.º n.º 51.

**Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica — ISATE.**

Aos 31 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado de Santa Catarina, ora denominada simplesmente CR-10, representada por seu titular Loayr Fin e Cooperativa Regional Agropecuária Diamante Negro aqui denominado (a) Cooperativa Osni Martins, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 28 de março de 1972, conforme resolução n.º 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula primeira** — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Contabilidade, ensinando ação integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes — melhoria do nível — estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

**Cláusula Segunda** — Compete à CR-10:

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviços;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir nos 3 (três) anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 47.250,00;

e.1 — da contribuição do INCRA, a Cooperativa, Sindicato ou Associação Rural, deverá destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13.º salário.

1.º ano — Cr\$ 21.000,00

2.º ano — Cr\$ 15.750,00

3.º ano — Cr\$ 10.500,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/Ajuste, correrão à conta do orçamento programa do INCRA do ano de 1976, Projeto Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais, Código 20.04.18.22.141 elemento de despesa 3279 para atendimento do segundo e terceiro anos/Ajuste, os recursos deverão ser consignados nos orçamentos dos exercícios de 1977/1978 na programação Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais.

e.2) a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus diretores;

e.3) a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 — havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

**Cláusula Terceira** — Compete à Cooperativa:

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE, e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR-10, devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR-10, sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

**Cláusula Quarta** — Compete ao técnico:

a) residir obrigatoriamente no município sede da Cooperativa a que está vinculada;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos os associados da cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

**Cláusula Quinta** — O presente Ajuste terá a duração de 3 anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

**Cláusula Sexta** — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às diretrizes Gerais do PLANATE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer, das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

**Parágrafo Único** — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a instrução nº 07 de 26 de maio de 1972.

**Locayr. Fin.** — Osni Martins.

**Testemunhas:** Jurandir Santos Goulart

— Gabriela T. B. de Aguiar.

Ofício nº 51.

**Termo de Ajuste para integração de Serviços de Assistência Técnica — ISATE.**

Aos 3 dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e setenta e cinco o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu órgão regional no Estado de Minas Gerais, ora denominada simplesmente CR-06 — Minas Gerais, representada por seu Titular Dr. Afonso Damascio Soares conforme Portaria número 374, de 29 de março de 1974, publicada no *Diário Oficial da União* do 3 de abril de 1974, do Excelentíssimo Senhor Presidente do INCRA autorização do Departamento de Desenvolvimento Rural daquele Órgão constante do Processo CR-06-MG-2030-75 e Portaria nº 54 de 11 de janeiro de 1973, e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Manhuaçu aqui denominado (a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Manhuaçu representado (a) pelo seu Presidente José Gomes Pereira, firmam o presente Termo de Ajuste para integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo.

**Cláusula Primeira** — O ISATE objetiva apoiar o Sindicato nas atividades de Assistência Contábil ensinando ação integrada no sentido de alcançar utilização racional dos recursos existentes; melhoria do nível-estímulo e fortalecimento do espírito sindicalista.

**Cláusula Segunda** — Compete à CR-06-Minas Gerais:

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenador, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executor do ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou finan-

do sua frequência em treinamento em serviços,

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pelo Sindicato;

c) contribuir, nos 3 anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 47.250,00;

e1) da contribuição do INCRA ao Sindicato, deverá destinar para o técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salários, assim distribuídos:

	Cr\$
1º ano .....	21.000,00
2º ano .....	15.750,00
3º ano .....	10.500,00

e2) a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, ao Sindicato, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e3) a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e4) havendo aumento do salário decretado pelo Governo Federal o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da con-qualquer das cláusulas deste Ajuste; tribuição mensal por infringência de g) resolver os casos omissos, couvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com entidade ajustante o técnico a ser contratado.

**Cláusula Terceira** — Compete ao Sindicato:

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades do Sindicato, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR-Minas Gerais devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR-Minas Gerais sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

**Cláusula Quarta** — Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente, no Município, sede do Sindicato a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo modelo, padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos os associados do Sindicato segundo as suas atribuições;

h) apresentar, quando solicitado, informes esclarecedores relacionadas com o trabalho em execução.

**Cláusula Quinta** — O presente Ajuste terá a duração de 3 anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

**Cláusula Sexta** — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

**Parágrafo único** A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em dez (10) vias de acordo com a Instrução nº 07 de 20-5-1972.

**Afonso Damascio Soares.** — José Gomes Pereira.

**Testemunhas:** Alvaro Scuratti Caputo. — Roberto Gomes Pereira Neto.

Ofício nº 51.

**Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica — ISATE.**

Aos 5 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através do seu Órgão Regional no Estado de Pernambuco, ora denominado simplesmente CR-03 representada por seu Titular Carlos Manuel Cavares d Oliveira e a Cooperativa Agropecuária Regional de Santana do Ipanema Ltda. aqui denominada Cooperativa representada pelo seu Presidente José Pinto de Assis, firmam o presente Termo de Ajuste para integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 28 de março de 1972, conforme resolução nº 01-72 para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira** — O ISATE, objetiva apoiar a cooperativa nas atividades de Técnico em Contabilidade ensinando ação integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes; — melhoria do nível — estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

**Cláusula Segunda** — Compete à CR-03:

a) Exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) Patrocinar estágio pré-serviço para Técnico selecionado para executar o ISATE;

c) Prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamento;

d) Analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela cooperativa;

e) Contribuir, nos 3 anos de duração deste ISATE com a importância de Cr\$ 47.250,00;

e.1. Da contribuição do INCRA, a Cooperativa deverá destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo

discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário;

1º ano .....	Cr\$ 21.000,00
2º ano .....	Cr\$ 15.750,00
3º ano .....	Cr\$ 10.500,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/ajuste, correrão à conta do Orçamento/programa do INCRA do ano de 1976, Projeto Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais, Código ... 13.04.13.4.1.111, Elemento de Despesa 370. Para atendimento do segundo e terceiro anos/ajuste, os recursos deverão ser consignados nos Orçamentos dos Exercícios de 1977 e 1978 na Programação Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais;

e.2. A Contribuição anual do ... INCRA será paga mensalmente à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3. A contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4. Havendo aumento do salário dos Servidores Cíveis da União decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) Suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) Resolver os casos omissos, couvidas as partes interessadas;

h) Selecionar e indicar com a Entidade ajustante, o Técnico a ser contratado;

**Cláusula Terceira** — Compete à Cooperativa:

a) Contratar como seu funcionário, e após ouvir a CR-03, um Técnico para executar as atividades do ISATE;

b) Remunerar o Técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) Exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE, e em atitude progressiva as de supervisão e controle;

d) Remeter ou entregar diretamente à CR-03, devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades do ISATE;

e) Colocar a CR-03 sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ... ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) Fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos Técnicos;

g) Atualizar o salário do Técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) Patrocinar o deslocamento do Técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

**Cláusula Quarta** — Compete ao Técnico:

a) Residir obrigatoriamente no Município Sede da Cooperativa a que está vinculado;

b) Participar da elaboração do Plano de Trabalho;

c) Elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) Evitar desenvolver outro tipo de atividade, na área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) Realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) Zelar pelo estado bom de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) Atender, indiscriminadamente, a todos os associados da cooperativa seguindo as suas atribuições.

**Cláusula Quinta** — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, o quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas. A rescisão em ambos os casos será precedida de entendimento prévio.

**Parágrafo único.** A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o Técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em (4) vias, ficando uma para o Departamento de Desenvolvimento Rural, uma para a Cooperativa, uma para a Coordenadoria e a outra para o técnico, respectivamente a 1ª, 2ª, e 4ª vias.

Carlos Manuel Tavares d'Oliveira,  
— José Pinto de Assis,  
Of. nº 51

#### Acordo de Aluguel

Nashua do Brasil S.A. — Sistemas Reprográficos, com sede na Av. Angélica, 1.039, Cidade de São Paulo — CGC 33597.679/0000-00 — Inscrição Estadual 103.542.027, a seguir denominada Nashua, e INCRA — Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, com sede na Rua Brasílio Machado, 178, Cidade de São Paulo — CGC 00375.972/0010, denominado simplesmente Cliente, concordam em as cláusulas e condições seguintes referentes à Locação de Equipamento:

a) Objeto da Locação: Máquina Modelo 230.

b) Condições da Locação:

1. Fica assegurado a Nashua um aluguel fixo mensal no valor de .... Cr\$ 900,00 (noventos cruzeiros).

2. O Cliente se compromete a adquirir 8 Bobinas mensais, por um período de 12 meses, as quais serão entregues conforme preços e quantidades programadas abaixo:

Produto: Papel Eletrostático.

Tamanho: 8½" x 460".

Preço Unitário: Cr\$ 220,07.

3. As condições fixadas nesta Cláusula são passíveis de alteração total ou parcial, mediante aviso por escrito da Nashua. Se o Cliente não aceitar as novas condições, poderá rescindir o Acordo, devendo fazê-lo por escrito, dentro de 15 dias.

c) O prazo deste Acordo é de 1 (um) ano e passa a vigorar a partir da data da instalação do Equipamento, sendo prorrogado automaticamente por iguais períodos.

Equipamento: Modelo Savin.

Instalação: Rua Brasílio Machado nº 178.

#### Condições Gerais

1. O Cliente durante a vigência deste acordo se compromete a:

1.1. — Contratar exclusivamente a Nashua todos os serviços de manutenção do equipamento.

1.2. — Permitir o acesso ao equipamento, durante as horas normais de trabalho, a qualquer representante autorizado da Nashua, inclusive para a leitura dos medidores.

1.3. — Possuir justo título ao uso ou ocupação do local que indica para a instalação do equipamento.

1.4. — Não remover o equipamento do local de instalação sem o consentimento por escrito da Nashua.

1.5. — Não sublocar o equipamento, nem ceder ou transferir direitos decorrentes deste acordo, no todo ou em parte.

1.6. — Defender e fazer valer os direitos de propriedade da Nashua sobre o equipamento, notificando imediatamente qualquer violação efetuada por terceiros.

1.7. — Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização indevida do equipamento e que resultem do descumprimento de qualquer cláusula deste acordo.

1.8. — Utilizar somente materiais de consumo fornecidos pela Nashua.

2. A Nashua durante a vigência deste acordo, se compromete a:

2.1. — Entregar e manter no local designado pelo Cliente, o equipamento objeto da locação, em perfeito funcionamento, através da Assistência Técnica permanente e gratuita, reparando ou substituindo por sua conta as partes internas afetadas pelo uso normal.

2.2. — Manter rigorosamente as entregas de suprimentos conforme condições da locação.

**Parágrafo único.** — Os serviços de manutenção do equipamento serão prestados independentemente de remuneração durante as horas de expediente normal. Fica reservado a Nashua o direito de cobrar prestação desses serviços, se efetuados fora de tais horas, bem como o de consertos e trocas de peças danificadas no caso de uso indevido do equipamento ou ainda pelos danos causados pela utilização de materiais de consumo sem as especificações aprovadas pela Nashua.

3. O não cumprimento das obrigações constantes deste acordo dará a parte afetada o direito de sua rescisão; neste caso, o cliente dará a Nashua os mais amplos poderes para a posse imediata do equipamento objeto deste acordo, que forem para tanto necessários, inclusive o de pedir a proteção possessória por via judicial, admitindo expressamente o direito da Nashua de ser reintegrada «instituto litis».

4. Qualquer tolerância com relação ao cumprimento de cláusulas e condições deste instrumento, não constituirá novação e nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado.

5. Fica eleito o foro da cidade sede da Nashua, para dirimir as questões oriundas deste acordo.

6. As partes acordantes ficarão exoneradas de cumprir as obrigações assumidas pelo presente instrumento quando ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito, conforme definidos no Art. 1.058, parágrafo único do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

7. Condições de Pagamento — Será determinada pela emissão das respectivas Notas Fiscais, referentes ao serviço de máquinas, quantidade de papel e suprimentos adquiridos.

Para entrega trimestrais, os valores das faturas de serviço e suprimentos terão os seguintes vencimentos: 30/60/90 dias da data. Quando houver despachos extras que não totalizem uma entrega trimestral, os vencimentos serão de 30 dias da data.

Cooperativa de Eletrificação Rural do Vale do Paraíba Ltda.

Aos 5 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu órgão regional no Estado de Pernambuco, ora denominado simplesmente CR-03, representada por seu titular Carlos Manuel Tavares D'Oli-

veira e a Cooperativa de Eletrificação Rural do Vale do Paraíba Ltda, aqui denominada Cooperativa representada pelo seu Presidente José Braga Quintela Cavalcante, firmam o presente Termo de Ajuste para integração de Serviços de Assistência Técnica, denominada ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 26 de março de 1972, conforme Resolução nº 01-72 para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira** — O ISATE, objetiva apoiar a cooperativa nas atividades do Gerente ensinando ação integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes; melhoria de nível — estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

**Cláusula Segunda** — Compete à CR-03:

a) Exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de Coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) Patrocinar estágio pré-serviço para Técnico selecionado para executar o ISATE;

c) Pagar ao profissional executor do ISATE quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamento;

d) Analisar e opinar conclusivamente o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do Técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) Contribuir, nos 3 anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 47.250,00.

e1) Da contribuição do INCRA, a Cooperativa deverá destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

	Cr\$
1º ano .....	21.000,00
2º ano .....	15.750,00
3º ano .....	10.500,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano-ajuste correrão à conta do Orçamento-programa do INCRA do ano de 1976, Projeto Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais, Código 13.04.13.4.1.111, Elemento de Despesa 3.2/0. Para atendimento do segundo e terceiro anos-ajuste, os recursos serão consignados nos Orçamentos Exercícios de 1977 e 1978 na Programação Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais;

e2) A Contribuição anual do INCRA será paga mensalmente à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês devidamente visado por um de seus Diretores;

e3) A Contribuição do INCRA, só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e4) Havendo aumento do salário dos Servidores Civis da União decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá respeitando as disponibilidades — Orçamentárias e Financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais.

f) Suspender o pagamento da contribuição mensal por inércia de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) Resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) Selecionar e indicar com a Entidade ajustante, o Gerente a ser contratado.

**Cláusula Terceira** — Compete à Cooperativa:

a) Contratar como seu funcionário, após ouvir a CR-03, um Gerente para executar as atividades do ISATE;

b) Remunerar o Gerente vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado Regional de Trabalho e Legislação em vigor, incluindo a participação financeira ao INCRA;

c) Exercer, inicialmente, as funções de Planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e em atitude progressiva as de supervisão e controle;

d) Remeter ou entregar diretamente à CR-03, devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades do ISATE;

e) Colocar a CR-03 sempre informada de qualquer ocorrência que venha prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Gerente;

f) Fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Gerente;

g) Atualizar o salário do Gerente voluntariamente, e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) Patrocinar o deslocamento do Gerente por ocasião da reunião anual do PAT.

**Cláusula Quarta** — Compete ao Gerente:

a) Residir obrigatoriamente no Município Sede da Cooperativa a que está vinculada;

b) Participar da elaboração do Plano de Trabalho;

c) Elaborar relatórios mensais do Trabalho realizado segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) Evitar usar qualquer outro tipo de atividade, na área de atuação sendo vedadas as remunerações;

e) Realizar com frequência análise e avaliação dos Trabalhos;

f) Zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) Atender, indiscriminadamente, a todos os associados da Cooperativa seguindo as suas atribuições.

**Cláusula Quinta** — O presente termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimento.

**Parágrafo único** — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o Gerente através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em (4) vias, ficando uma para o Departamento de Desenvolvimento Rural, uma para a Cooperativa, uma para a Coordenadoria e a outra para o Gerente, respectivamente a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª vias. — Carlos Manuel Tavares D'Oliveira, — José Braga Quintela Cavalcante, Ofício nº 51.

**Termo de Ajuste para integração de Serviços de Assistência Técnica — ISATE**

Aos 31 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu órgão Regional no Estado de Santa Catarina, ora denominada simplesmente CR-10 representada por seu titular Loacyr Fin e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xaxim aqui denomi-

nado (a) Sindicato pelo seu Presidente Wilson Tessiani firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 28 de março de 1972, conforme resolução nº 01/72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira** — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Veterinária, ensejando ação integrada no sentido de alcançar — utilização racial dos recursos existentes — melhoria do nível — estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

**Cláusula Segunda — Compete à CR-10**

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar, no profissional executor do ISATE, quando necessária, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviços;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir nos 3 (três) anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 71.999,92 (setenta e um mil novecentos e noventa e nove cruzeiros e noventa e dois centavos).

e.1 — da contribuição do INCRA, a Cooperativa, Sindicato ou Associação Rural, deverá destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário.

	Cr\$
1º ano .....	31.999,92.
2º ano .....	24.000,00
3º ano .....	16.000,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/Ajuste, correrão à conta do orçamento programa do INCRA do ano de 1976, Projeto Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais; Código 20.04.18.22.141 elemento de despesa 3279 para atendimento do segundo e terceiros anos/AJUSTE, os recursos deverão ser consignados nos orçamentos dos exercícios de 1977/1978 na programação Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais.

e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus diretores;

e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 — havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f — suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g — resolver os casos omissos, ouvindo as partes interessadas;

h — selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

**Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa**

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE, e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR-10, devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR-10, sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

**Cláusula Quarta — Compete ao técnico**

a) residir obrigatoriamente no município sede da Cooperativa a que está vinculada;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outros tipos de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender indiscriminadamente, a todos os associados do Sindicato segundo as suas atribuições;

h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução;

**Cláusula Quinta** — O presente Ajuste terá a duração de 3 anos, improrrogáveis a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA;

**Cláusula Sexta** — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às diretrizes Gerais do PLANATE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer, das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas. A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo único. A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a instrução nº 7 de 26 de maio de 1972. —

**Loacyr Fin — Wilson Tessiani** — Testemunhas: **Gabriela T. B. de Aguiar — Juvandir Santos Goulart**.

Of. nº 51

**Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica — ISATE**

Aos 31 dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado de Santa Catarina, ora denominada simplesmente CR-10, representada por seu titular Loacyr Fin e Cooperativa Regional Auriverde Ltda. aqui denominado (a)

Cooperativa representado (a) pelo seu Presidente Nelson João Bauermann firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 28 de março de 1972, conforme resolução nº 01/72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira** — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Agronomia, ensejando ação integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes — melhoria do nível — estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

**Cláusula Segunda — Compete à CR-10**

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar, no profissional executor do ISATE, quando necessária, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviços;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir nos 3 (três) anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 71.999,92 (setenta e um mil novecentos e noventa e nove cruzeiros e noventa e dois centavos).

e.1 — da contribuição do INCRA, a Cooperativa, Sindicato ou Associação Rural, deverá destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário.

	Cr\$
1º ano .....	31.999,92
2º ano .....	24.000,00
3º ano .....	16.000,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/Ajuste, correrão à conta do orçamento programa do INCRA do ano de 1976, Projeto Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais; Código 20.04.18.22.141 elemento de despesa 3279 para atendimento do segundo e terceiros anos/AJUSTE, os recursos deverão ser consignados nos orçamentos dos exercícios de 1977/1978 na programação Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais.

e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus diretores;

e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 — havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f — suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g — resolver os casos omissos, ouvindo as partes interessadas;

h — selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

**Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa**

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE, e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR-10, devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR-10, sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

**Cláusula Quarta — Compete ao técnico**

a) residir obrigatoriamente no município sede da Cooperativa a que está vinculada;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender indiscriminadamente, a todos os associados do Sindicato segundo as suas atribuições;

h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução;

**Cláusula Quinta** — O presente Ajuste terá a duração de 3 anos, improrrogáveis a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA;

**Cláusula Sexta** — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às diretrizes Gerais do PLANATE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer, das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas. A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo único. A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a instrução nº 07 de 26 de maio de 1972. —

**Loacyr Fin — Nelson João Bauermann** — Testemunhas: **Juvandir Santos Goulart — Gabriela T. B. de Aguiar**.

Of. nº 31

**Termo de Ajuste para Integração de Serviço de Assistência Técnica — ISATE**

Aos vinte dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado de São Paulo ora denominada simplesmente CR (08) representada por seu Titular Dr. Moacyr Rodrigues Barbosa e Cooperativa de Cafeicultores de

de Pirajú Ltda. aqui denominada Cooperativa representada pelo seu Presidente Luiz Carlos do Val, firmam o presente termo de Ajuste para integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 28 de março de 1972, conforme resolução nº 01/72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira:** O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de administração, ensejando ação integrada no sentido de alcançar: — utilização racional dos recursos existentes; melhoria do nível; estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

**Cláusula Segunda — Compete à CR (08)**

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviços;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos três anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros).

e.1 — da contribuição do INCRA a Cooperativa deverá destinar para o técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário, assim distribuídos:

**Cr\$**

1º ano .....	32.000,00
2º ano .....	24.000,00
3º ano .....	16.000,00

e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus diretores;

e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 — havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá respeitando, as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f — suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g — resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h — selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

**Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa**

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE, e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente

Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas no ISATE;

e) colocar a CR (08) sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

**Cláusula Quarta — Compete ao técnico**

a) residir obrigatoriamente no município sede da Cooperativa a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outros tipos de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender indiscriminadamente, a todos os associados do Sindicato segundo as suas atribuições;

h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução;

**Cláusula Quinta —** O presente Ajuste terá a duração de 3 anos, improrrogáveis a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA;

**Cláusula Sexta —** O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às diretrizes Gerais do PLANATE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer, das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas. A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo único. A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a instrução nº 07 de 26 de maio de 1972. — Moacyr Rodrigues Barbosa — Luiz Carlos do Val — Testemunhas: Benedito Roberto Zurita.

Of. nº 51

**Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica — ISATE**

Aos vinte dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado de São Paulo ora denominado simplesmente CR (08) representada por seu Titular Dr. Moacyr Rodrigues Barbosa e Cooperativa de Laticínios de Lorena e Piquete Ltda., aqui denominada Cooperativa, representada pelo seu Presidente Cid Villela Nunes, firmam o presente termo de Ajuste para integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01/72,

sistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira:** O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de administração, ensejando ação integrada no sentido de alcançar: — utilização racional dos recursos existentes; melhoria do nível; estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista;

**Cláusula Segunda — Compete à CR (08)**

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessária, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviços;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos três anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros);

e.1 — da contribuição do INCRA a Cooperativa deverá destinar para o técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário, assim distribuídos:

1º ano .....	32.000,00
2º ano .....	24.000,00
3º ano .....	16.000,00

e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus diretores;

e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 — havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f — suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g — resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h — selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

**Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa**

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE, e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente a CR (08), devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas no ISATE;

e) colocar a CR (08) sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos tra-

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

**Cláusula Quarta — Compete ao técnico**

a) residir obrigatoriamente no município sede da Cooperativa a que está vinculada;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo modelo padronizado acrescentando ao mesmo as ocorrências dignas de nota.

d) evitar desenvolver outros tipos de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender indiscriminadamente, a todos os associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução;

**Cláusula Quinta —** O presente Ajuste terá a duração de 3 anos, improrrogáveis a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA;

**Cláusula Sexta —** O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às diretrizes Gerais do PLANATE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer, das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas. A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo único. A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a instrução nº 07 de 26 de maio de 1972.

— Moacyr Rodrigues Barbosa — Cid Villela Nunes — Testemunhas: Benedito Roberto Zurita — Lélia Novaes.

Of. nº 51

**Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica — ISATE**

Aos nove dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado de São Paulo, ora denominado simplesmente CR (08) representada por seu Titular Dr. Moacyr Rodrigues Barbosa e o Sindicato Rural de Brotas, aqui denominado Sindicato, representado pelo seu Presidente Sr. Luiz Cassaro, firmam o presente Termo de Ajuste para integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01/72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira:** O ISATE objetiva apoiar o Sindicato nas atividades de administração, ensejando ação integrada no sentido de alcançar: — utilização racional dos recursos existentes; melhoria do nível; estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

**Cláusula Segunda — Compete à CR(08):**

- a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;
- b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;
- c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviço;
- d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pelo Sindicato;
- e) contribuir, nos três anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta cruzeiros).
  - e.1 — a contribuição do INCRA o Sindicato deverá destinar para o técnico as importâncias abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário, assim distribuídos, anualmente:
 

1º ano .....	21.000,00
2º ano .....	15.750,00
3º ano .....	10.500,00
  - e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, ao Sindicato mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus diretores;
  - e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;
  - e.4 — havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;
  - f — suspender o pagamento da contribuição mensal por infração de qualquer das cláusulas deste Ajuste;
  - g — resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;
  - h — selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

**Cláusula Terceira — Compete ao Sindicato**

- a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;
- b) remunerar o técnico vinculado às atividades do Sindicato de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;
- c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE, e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;
- d) remeter ou entregar diretamente à CR(08), devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;
- e) colocar a CR(08) sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o técnico;
- f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;
- g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;
- h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

**Cláusula Quarta — Compete ao técnico**

- a) residir obrigatoriamente no município sede da Cooperativa que está vinculada;

- b) participar da elaboração do plano de trabalho;
- c) elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado acrescentando ao mesmo as ocorrências dignas de nota;
- d) evitar desenvolver outros tipos de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;
- e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;
- f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;
- g) atender, indiscriminadamente, a todos os associados do Sindicato segundo as suas atribuições;
- h) apresentar, quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução;

**Cláusula Quinta —** O presente Ajuste terá a duração de 3 anos, improrrogáveis a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA;

**Cláusula Sexta —** O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às diretrizes Gerais do PLANATE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes ajustantes ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas. A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

**Parágrafo único.** A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a instrução nº 07 de 26 de maio de 1972.

— *Moacyr Rodrigues Barbosa — Luiz Cassaro — Testemunha: Lélia Novaes.*  
Of. nº 51

**Aditivo ao Termo de Ocupação de Imóvel sítio na Rua Raul Barcelar s/nº, casas 3, 4, 5 e 6, na cidade de Rio Branco — Acre, que entre si celebram o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado — ... IPASE e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — ... INCRA.**

Aos 11 dias do mês de fevereiro de 1976, o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado — IPASE, Órgão paracastatal, doravante simplesmente denominado IPASE, neste ato representado por Silo de Oliveira Simões, Superintendente, e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante simplesmente denominado INCRA, neste ato representado pelo Sr. Assis Canuto, Coordenador da Implantação da CR-14, por Delegação de Competência da Portaria nº 834, de 13-5-75, resolveram aditar o Termo de Ocupação de Imóvel firmado em 2-12 de 1974, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Aditiva Primeira —** O Parágrafo Único da Cláusula Terceira passa ter a seguinte redação: A despesa com a execução do Contrato firmado em 2-12 de 1975, conforme consta do processo colocado à disposição da Manutenção da Coordenadoria Regional da Amazônia Ocidental no elemento de despesa 3132 — Outros Serviços de Terceiros. F.cam mantidas as demais Cláusulas e Parágrafos do Termo de Ocupação firmado em 2-12-74. — *Silo de Oliveira Simões. — Assis Canuto.*  
Testemunha: *Hildefe de Oliveira Maia.*

**Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica — ISATE:**

Aos 2 dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e setenta e seis o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional do Estado do Ceará — Coordenadoria Regional do Nordeste Setentrional ora denominada CR-02, representada por seu Titular Hamilton Holanda Teófilo e a Cooperativa Central do Rio Grande do Norte Ltda., aqui denominada Cooperativa representada pelo seu Presidente Mário Edson da Silva, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira —** O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Economia ensejando ação integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes; melhoria do nível, estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

**Cláusula Segunda — Compete à CR-02:**

- a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;
- b) patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE;
- c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos financiando sua frequência em treinamentos em serviços;
- d) analisar e opinar conclusivamente sobre o Programa de Atividade do ISATE bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;
- e) contribuir, nos 3 anos de duração deste ISATE com a importância de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros);
  - e.1) Da Contribuição do INCRA, às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais deverão destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações, sociais e 13º salário:
 

1º ano: Cr\$ 32.000,00
2º ano: Cr\$ 24.000,00;
3º ano: Cr\$ 16.000,00;

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/ajuste, correrão à conta do Orçamento Programa 1976 do INCRA, Projeto "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais Código: 12.04.13.4.1.107 — Elemento de Despesa 3270". Para atendimento do segundo e terceiro anos/ajuste, os recursos deverão ser consignados no OP/dos exercícios de 1977/1978, na Programação "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais".

**e.2)** a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

**e.3)** a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

**e.4)** havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá respeitando as responsabilidades orçamentárias e financeiras suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

- f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infração de qualquer das cláusulas deste Ajuste;
- g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;
- h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado

**Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:**

- a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;
- b) remunerar o técnico incluído às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;
- c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;
- d) remeter ou entregar diretamente à CR/02-PI devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;
- e) colocar a CR/02: sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;
- f) fornecer os equipamentos materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;
- g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;
- h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

**Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:**

- a) residir obrigatoriamente, no Município-sede da Cooperativa a que está vinculado;
- b) participar da elaboração do plano de trabalho;
- c) elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;
- d) evitar desenvolver outro tipo de atividade na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;
- e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;
- f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;
- g) atender, indiscriminadamente, a todos os associados da Cooperativa segundo suas atribuições;
- h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e a execução.

**Cláusula Quinta —** O presente ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

**Cláusula Sexta —** O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido por inadimplência quando de interesse de qualquer das partes ajustadas, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

**Parágrafo único.** A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução nº 07 de 26 de março de 1972. — *Hamilton Holanda Teófilo. — Mário Edson da Silva. — Testemunhas: Jacinto Luciano da Silva. — Carlos Manoel de Azevedo Moreira.*

Of. nº 51

**Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a firma Skorplos — Máquinas para Escritórios Ltda., na forma abaixo:**

Aos 8 dias do mês de abril de 1976, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei nº 1.110 de 9 de julho de 1970, com

mede no Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, em Brasília — DF, do avante denominada simplesmente Contratante, representada pelo Dr. Affonso Damasio Soares, Coordenador Regional do INCRA em Minas Gerais, conforme delegação de competência concedida pela Portaria nº 1.262 de 3 de setembro de 1975, e a firma Skorpios — Máquinas Para Escritórios Ltda. estabelecida em Belo Horizonte — MG à Praça Raul Soares nº 85 — CGC

17491614/0001, doravante denominada simplesmente Contratada, representada por seu Diretor Gerente Senhor Vergílio Pereira da Silva e Souza, resolveram celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, relativo à manutenção, conservação e assistência técnica das máquinas discriminadas na Cláusula Primeira mediante as seguintes Cláusulas e Condições:  
Cláusula Primeira — Da especificação das máquinas e do preço:

Quantidade	Tipo	Marca	Preço mensal por Unidade
47	máq. esc. mec. ....	Olivetti	13,33
15	máq. esc. mec. ....	Remington	13,33
04	máq. esc. mec. ....	Torpedo	15,00
02	máq. esc. mec. ....	Olympia	15,00
01	máq. esc. mec. ....	Hermes	15,00
03	máq. esc. elétrica ....	Olivetti	15,83
06	máq. somar mec. ....	Olivetti	13,33
01	máq. somar mec. ....	Remington	13,33
04	máq. somar elétrica ..	Olivetti	15,83
06	máq. calc. mec. ....	Facit	12,50
06	máq. calc. elétrica ...	Olivetti	19,16
06	máq. calc. elétrica ...	Facit	19,16
05	máq. calc. elétrica ...	Precisa	19,16
03	máq. calc. elétrica ...	Burroughs	17,50
01	máq. calc. elétrica ...	Citizen	17,50
01	máq. calc. elétrica ...	Odener	17,50

Cláusula Segunda — A Contratada obriga-se a executar os serviços de manutenção, conservação e assistência técnica, das máquinas deste Contrato, mediante inspeções trimestrais procedendo as verificações técnicas necessárias, efetuando limpeza, reparo e lubrificação, bem como a substituição de peças por desgaste, decorrente do uso normal ou mesmo quebrado.

Cláusula Terceira — A Contratada obriga-se ainda a atender a toda e qualquer solicitação de conserto que venha a receber desta Coordenadoria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da chamada.

Cláusula Quarta — No preço estipulado na Cláusula Primeira não estão incluídos os serviços, despesas ou materiais necessários ao conserto de máquinas em decorrência de acidentes, negligência, mau uso ou por motivo de variação de corrente elétrica, assim como danos por terceiros. Nestes casos, os serviços somente serão executados após aprovação pelo INCRA do orçamento correspondente.

Cláusula Quinta — Os serviços, objeto do presente instrumento, serão executados nos próprios locais em que estiverem as máquinas e no horário normal de expediente, salvo os casos de reparos de monta que exija sua remoção para o oficina.

Cláusula Sexta — Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da Contratada todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos ou empregados, que forem designados para a execução dos serviços ora contratados.

Cláusula Sétima — A Contratada responderá por qualquer dano causado por seus empregados às instalações e equipamentos da Contratante.

Cláusula Oitava — A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a iniciar-se na data de sua assinatura sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos.

Parágrafo único — Somente será admitido o reajustamento do preço dos serviços após decorridos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento na

conformidade dos valores de referência determinados segundo sistema especial de atualização monetária criado pelo Poder Executivo.

Cláusula Nona — As quantidades de máquinas mencionadas na cláusula primeira poderão ser alteradas para mais ou para menos, recaiando o pagamento sobre o número de máquinas realmente mantidas, pela Coordenadoria, tomando-se por base o preço estabelecido para a unidade correspondente.

Cláusula Décima — O pagamento será feito mensalmente mediante apresentação da respectiva nota fiscal de serviço em duas vias e requerimento, correndo as despesas à conta da Atividade 16.04.13.1.2.121 — Elemento de Despesa 3132 — Serviços de Terceiros.

Cláusula Décima Primeira — Independentemente de interpeiação judicial ou extrajudicial, o Contratante poderá rescindir o presente Contrato se a Contratada:

— Falir ou entrar em liquidação, concordata ou dissolução;

— Transferir os serviços contratados no todo ou em parte, sem autorização da Contratante;

— Deixar de cumprir qualquer das cláusulas contratuais.

Cláusula Décima Segunda — A Contratante se obriga a usar somente produtos de primeira qualidade, peças originais e pessoal especializado, ficando responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante.

Cláusula Décima Terceira — Fica eleito o foro de Brasília — DF, para a solução de quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, por não optar a Contratante.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, depois de lido e achado conforme, em 10 (dez) dias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 7 de abril de 1976.  
— Affonso Damasio Soares, — Vergílio Pereira da Silva e Souza, — Testemunhas: Euripedes Romano Borges, — João Martins de Souza, Of. nº 51

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 88000.0077

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, empresa pública criada pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, doravante denominada ECT, Diretoria Regional de Santa Catarina, inscrita no Cadastro-Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.028.316/, situada na Praça XV de Novembro, 5 neste ato representada por Sr. João Porto Waiwraven e Inst. Nacional de Col. R. A. com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro-Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número ..... 33.652.454/4855 e Inscrição Estadual nº Isento, neste ato representada por Loacyr Fin, doravante denominada Usuário, têm justo e contratado a prestação de serviços de coleta, transporte, e entrega de correspondência agrupada, em âmbito nacional, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Objeto, Prazo de Duração e Rescisão Contratual

Primeira: A ECT, por seus órgãos competentes, obriga-se a executar a coleta, transporte e entrega de Malotes Cont. Corresp. Agrup. que ne forem confiados pelo Usuário, em âmbito nacional, com observância das normas legais em vigor, fazendo parte integrante do presente um anexo no qual estarão definidos e detalhados o preço, percurso, horário de coleta, preço por quilo, local de cobrança e outras informações julgadas necessárias para a execução do serviço.

Parágrafo único: Poderão fazer parte do presente contrato os aditivos correspondentes a serviços específicos a executar e respectivas condições.

Segunda: O prazo de duração do presente contrato é indeterminado.

Parágrafo Primeiro: Havendo por parte de qualquer dos contratantes, interesse em rescindir o presente contrato, a parte interessada na rescisão fica obrigada a apresentar por escrito aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato com infringência do parágrafo anterior, obriga a parte infratora a multa de importância igual ao faturamento dos serviços prestados e pagos no mês imediatamente anterior.

Do Preço e das Condições de Operação

Terceira: O Usuário pagará à ECT, a importância correspondente aos serviços prestados por percurso e conteúdo dos anexos que fazem parte integrante do presente contrato, acrescido da taxa de manuseio, cobrada por unidade de malote transportada, tudo de acordo com as tarifas fixadas pela ECT.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do valor correspondente ao serviço executado após a data do vencimento sujeitará o Usuário a multa de 10% (dez por cento) do valor do serviço acrescido de juros de mora, de 2% (um por cento) no mês, além das demais condições legais.

Parágrafo Segundo: O não pagamento após 30 dias do vencimento implicará na interrupção do serviço, independentemente de notificação judicial, extrajudicial e da incidência dos juros de mora sobre o débito vencido, previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Qualquer reclamação por erro alegado pelo Usuário, só será levada em conta, mediante apresentação da fatura quitada Julgada procedente a reclamação, o valor

correspondente ao erro reclamado será creditado na fatura subsequente.

Quarta: A ECT se obriga a cumprir as condições operacionais e tarifárias referentes a percurso, horários de coletas, frequência do serviço, cotas mensais e escalas, consignados expressamente, em anexos que integram o presente contrato.

Quinta: Na entrega do malote e recebido inicial e sempre que for entregue um novo malote e/ou catado, o Usuário se obriga a recolher, a taxa de utilização e conservação de malote e catado.

Sexta: Obriga-se o Usuário a preparar os malotes para a entrega, no mínimo 20 (vinte) minutos antes do horário de coleta expresso no anexo, não se obrigando a ECT a esperar além de 3 minutos do horário previsto.

Sétima: Toda modificação no percurso e frequência contratados, deverá ser realizada mediante a assinatura de um novo anexo de contrato com as alterações acordadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de vigência das alterações.

Oitava: O Usuário se obriga a incluir nos malotes, única e exclusivamente, correspondência, sendo proibida a inclusão de objetos ou materiais relacionados no art. 18 do Decreto número 29.151, de 17 de janeiro de 1951, tais como ácidos, armas, explosivos, e os que ofereçam riscos de acidentes ao transporte ou que prejudiquem a integridade de terceiros, bem de todos e quaisquer outros objetos proibidos por lei, sujeitando-se o Usuário, às penalidades cabíveis, legais e criminais.

Das Disposições Gerais

Nona: Os preços ora contratados serão reajustados conforme se segue:

a) Preço por quilo transportado.

— Para os serviços efetuados por transporte aéreo, os reajustes serão feitos na época e pelo percentual de reajuste autorizado pelo Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica.

— Para os serviços efetuados por transporte rodoviário, os reajustes serão feitos, de acordo com os índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Plano Nacional (ORTN's) aplicando-se a cada 1º de janeiro, o índice acumulado do ano anterior.

— Para os serviços efetuados, cujo percurso se faça, parte por transporte aéreo e parte por transporte rodoviário, prevalecerá o reajuste referente à parcela de maior incidência no custo total, na época correspondente.

b) Preço, por taxa fixa mensal.

— Os reajustes serão feitos no dia 1º de janeiro de cada ano, de acordo com valores fixados pela ECT.

Décima: A qualquer irregularidade ocorrida na execução do serviço, caberá ao Usuário fazer a reclamação por escrito, até o prazo de 30 dias, após a ocorrência da irregularidade.

Décima Primeira: Ocorrendo necessidade de abertura de malotes e pacotes do Usuário para efeito de fiscalização, tal procedimento se fará na presença de um ombudsman, pelo da ECT e do Usuário, se possível, havendo-se termo da ocorrência do fato.

Décima Segunda: O não cumprimento por qualquer das partes, das obrigações previstas no presente contrato, implicará na sua rescisão imediata, sem prejuízo de outras sanções previstas.

Décima Terceira: A responsabilidade da ECT por erro de entrega e entrega de correspondência prevista no presente contrato, cessará quando o Usuário deixar de cumprir as condições estabelecidas no presente contrato

**Décima Quarta:** Elegem as partes, o foro da Justiça Federal de Florianópolis/SC, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e/ou suas alterações.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Florianópolis, 1 de abril de 1976.  
— João Porto Walraven. — Loacyr Fin.  
Of. nº 51.

**Convênio que entre si firmam o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Fundação Universidade de Brasília — FUB para colocação de estagiários.**

Aos 22 dias do mês de março de um mil novecentos e setenta e seis, na cidade de Brasília, Distrito Federal, presentes, de um lado, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominada simplesmente INCRA representada, nos termos do Artigo 25 do Decreto nº 88.153, de 1º de fevereiro de 1971, pelo seu Presidente Laurence José Tavares Vieira da Silva e, de outro lado, a Fundação Universidade de Brasília, doravante denominada Universidade, representada pelo seu Presidente, Reitor Amadeu Cury, considerando a necessidade de intensificar o intercâmbio entre Universitários e a Administração Pública, e tendo em vista o Decreto nº 75.778, de 26 de maio de 1975, deliberaram estabelecer o presente Convênio autorizado pelo Conselho de Diretores do INCRA em sua 87ª Reunião, realizada em 22 de março de 1976, em conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — O INCRA concederá estágios em Brasília a estudantes da Universidade, selecionados dentre os matriculados numa das duas últimas séries dos Cursos de Graduação e que tenham cumprido no mínimo um terço do currículo profissional do respectivo curso.

**Parágrafo Primeiro** — Os estagiários serão escolhidos nas áreas de interesse do INCRA, observados os limites dados pelo Art. 7º do Decreto nº 75.778-75 e aproveitados em atividades relacionadas com seus respectivos cursos.

**Parágrafo Segundo** — O número de estagiários não poderá exceder de 50 (cinquenta).

**Parágrafo Terceiro** — Os estudantes serão selecionados e encaminhados pela Universidade, tendo em vista solicitação escrita do INCRA.

**Cláusula Segunda** — O estagiário não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com o INCRA, nos termos do Decreto nº 75.778-75.

**Cláusula Terceira** — A jornada de trabalho de estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horários estabelecido pelo INCRA, sem prejuízo das atividades discentes do estagiário.

**Cláusula Quarta** — A duração do estágio será ajustada entre as partes convenientes, observados os limites estabelecidos no Decreto nº 75.778-75, cabendo ao INCRA a faculdade de fazer o desligamento do estagiário por inadequação ao serviço.

**Cláusula Quinta** — O INCRA pagará ao estagiário importância mensal correspondente a duas vezes o "valor de referência" que a Lei estabelece.

**Parágrafo Primeiro** — O pagamento mensal será efetuado até o 10º dia seguinte ao mês vencido, diretamente ao estagiário, tendo em vista a frequência apurada pelo setor competente.

**Cláusula Sexta** — As despesas de que trata a Cláusula Quinta, no que tange ao INCRA, correrão à conta da Atividade 08.04.13.2.2.101 — Seleção de Áreas para Colonização, Elemento de Despesas 3130 — Outros Serviços de Terceiros, do Orçamento Programa do INCRA.

**Cláusula Sétima** — O estagiário se obrigará, mediante "Termo de compromisso", a cumprir as normas de trabalho estabelecidas para os servidores do INCRA, especialmente as que resguardam a quebra do sigilo e a veiculação de informações a que tenha acesso, em decorrência do estágio.

**Cláusula Oitava** — O INCRA fornecerá à Universidade relatório ou informações sobre o desempenho de cada bolsista a fim de que sejam tomadas medidas cabíveis, visando atingir os objetivos do presente Convênio, bem como será dado a conhecer ao INCRA resultados de pesquisas e apurações feitas diretamente com os estagiários em atuação no órgão.

**Cláusula Nona** — As partes convenientes praticarão através de seus representantes ou pessoas regularmente indicadas todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

**Cláusula Décima** — A inadimplência, por u inconveniente, de obrigação que lhe caiba e que seja indispensável ao cumprimento de obrigação pelo outro, isenta este de responsabilidade pelo não cumprimento de sua parte.

**Cláusula Décima Primeira** — O presente Convênio vigorará de 1º-1-76 até 31-12-76, mas se prorrogará automaticamente por períodos de 1 (um) ano, podendo ser modificado, de comum acordo, bem como rescindido, desde que qualquer das partes convenientes notifique a outra, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

**Cláusula Décima Segunda** — Fica eleito o foro da cidade de Brasília — Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

E por estar em pleno acordo, foi o presente Termo de Convênio assinado pelas partes convenientes e testemunhas, dele extraindo-se 5 (cinco) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos.

Laurence José Tavares Vieira da Silva — Amadeu Cury.

**Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural — Ascar, visando prorrogar o respectivo prazo de duração.**

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, através de sua Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul, doravante denominada CR-11, representada por seu Coordenador Regional, Dr. Frederico Martin Gunnar Durr, e a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural — Ascar, doravante denominada simplesmente ASCAR, representada por seu Vice-Presidente, em exercício, o Doutor Alfredo Meneghetti Filho, firmaram o presente Termo Aditivo, ao Convênio em vigor entre essas duas entidades, para os fins declarados nas Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — A Cláusula Oitava (8ª) do Convênio básico celebrado em 25-10-74, entre a CR-11 e ASCAR, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA — O presente Termo terá duração até 30 de março de 1976".

**Parágrafo Único** — A ASCAR compromete-se a apresentar à CR-11, até 30 de abril de 1976, a prestação de

contas dos recursos a ela alocados em virtude deste Convênio, segundo os preceitos legais vigentes e demais exigências, da Secretaria de Finanças do INCRA, acompanhada do relatório final das atividades desenvolvidas.

**Cláusula Segunda** — Ficam ratificadas e em pleno vigor as demais Cláusulas e condições do Convênio básico ora aditado.

**Cláusula Terceira** — A minuta do presente Termo Aditivo foi aprovada pela 87ª Reunião do Conselho de Diretores do INCRA, em 22 de março de 1976.

E, para clareza e validade do que ficou convenicionado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em 10 (dez) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal que, lido e achado conforme pelas partes convenientes vai por elas assinado, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Porto Alegre, 30 de março de 1976.  
— Frederico Martin Gunnar Durr  
— Alfredo Meneghetti Filho.

Testemunha: Archimínio A. Teixeira.  
Of. nº 51.

**Contrato de Locação de Serviços que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a firma Columbia Limpadora e Vigilância de Prédios Ltda., estabelecida na Rua Professor Batista de Andrade número 439, 2º andar, na cidade de São Paulo-SP, na forma abaixo.**

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, João Oscar Henriques, com base na delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria número 1.290-75 e a firma Columbia — Limpadora e Vigilância de Prédios Ltda., estabelecida na Rua Professor Batista de Andrade nº 439, 2º andar, na cidade de São Paulo-SP, doravante denominada simplesmente Columbia, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, Sr. Ronald Pasini, solteiro, domiciliado no endereço acima, tendo em vista a homologação do resultado da Tomada de Preços nº 03-76, resolvem celebrar o presente Contrato na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — O objeto deste contrato é a prestação pela Columbia de serviços de vigilância dos Prédios ocupados pelo INCRA, em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, situados na Rua Brasílio Machado nº 126 e 178, na Rua Gabriel dos Santos nº 142, Rua Rosa e Silva nº 285 e Alameda Barros nº 917.

**Cláusula Segunda** — A vigilância será exercida mediante a manutenção de cinco (05) vigias da Columbia, diariamente, em três turnos, nos horários das 7,00 às 15,00 horas, das 15,00 às 23,00 horas e das 23,00 às 7,00 horas inclusive aos sábados, domingos e feriados.

**Cláusula Terceira** — O INCRA dispõe de ilimitado direito de orientar o trabalho dos vigilantes em seus prédios, devendo os mesmos acatar integralmente as ordens recebidas através do Serviço Administrativo.

**Cláusula Quarta** — A Columbia se obriga a empregar vigilantes cuidadosamente escolhidos, de absoluta confiança, de inatacável formação moral e indiscutível capacidade profissional, apresentando-os com uniforme completo e acessórios para a prestação dos serviços de vigilância.

**Cláusula Quinta** — A Columbia se obriga a apresentar, diariamente a relação nominal dos empregados destacados para os serviços de vigilância, substituindo qualquer dos vigilantes a pedido do INCRA, que não

fica obrigado a declinar os motivos de substituição.

**Cláusula Sexta** — A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado sob idênticas condições e por igual período, desde que nenhuma das partes o denuncie com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Cláusula Sétima** — No caso de a firma recusar-se a fazer os serviços objeto do contrato, ou fazê-lo fora das condições e especificações predeterminadas, poderá o INCRA, sem prejuízo das penalidades previstas em lei, aplicar-lhe as seguintes sanções, ao seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta o justificar:

- a) multa de 1% (hum por cento), ao dia sobre o valor do faturamento mensal;
- b) rescisão do contrato;
- c) suspensão do direito de licitar, por prazo a ser fixado;
- d) cancelamento de sua inscrição como fornecedor da Autarquia, declarando-a inidônea;
- e) conjugar a letra a com a letra b, com a letra c, ou com a letra d.

**Parágrafo Único** — As penalidades que venham a ser aplicadas à Columbia, só poderão ser relevadas pelo INCRA mediante justificativa a contento, por escrito.

**Cláusula Oitava** — O INCRA pagará à Columbia, para execução dos serviços objeto deste contrato, a importância objeto deste contrato, de importos e quarenta e três mil e oito cruzzeiros) anuais, em pagamentos mensais de Cr\$ 28.584,00 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzzeiros). O pagamento será efetuado na Seção Financeira do INCRA, mediante apresentação de requerimento, obedecidas as normas do INCRA.

**Cláusula Nona** — O prego acima é certo e definitivo, e somente será alterado se, na vigência do contrato houver decretação de novos níveis de salários mínimos, ou por decisão final de dissídio coletivo, casos em que o mesmo será alterado na mesma proporção do aumento verificado a partir da data em que entrar em vigor.

**Cláusula Décima** — As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Atividade 08.04.13.1.2.123, Elementos de Despesa 3132 Serviços de Terceiros.

**Cláusula Décima Primeira** — Independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, sem qualquer indenização por parte do INCRA, será também rescindido este contrato se:

- a) A Columbia transferir as tarefas objeto deste contrato, no todo ou em parte;
- b) falir ou entrar em liquidação, concordata ou dissolução;
- c) impedir ou embarçar de alguma forma, a fiscalização que o INCRA se reserva o direito de exercer;
- d) deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido, inclusive as estipulações contidas no Edital de Tomada de Preço nº 03-776, e no processo INCRA CR-08 nº 1.622-76, que ficam fazendo parte integrante deste contrato.

**Cláusula Décima Segunda** — A Columbia se responsabiliza por qualquer dano ou prejuízo causado culpa sua ou dolosamente pelos vigilantes, qualquer que seja o seu valor.

**Cláusula Décima Terceira** — Nenhuma vinculação empregatícia existirá a qualquer momento, entre o INCRA e os empregados designados pela COLUMBIA.

**Cláusula Décima Quarta** — Os contratantes elegem o Foro da cidade de Brasília-DF, para as questões decorrentes da execução deste Contrato, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato

to, depois de lido e achado conforme, em 10 (dez) vias, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo:

Brasília, 1º de abril de 1976 —

João Oscar Henriques — Ronald Pasini.

Testemunhas: Natividade J. do Valle Silva — Sandra de Souza Menezes.

Of nº 51

**Contrato de Locação de serviços que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a firma Colúmbia Limpadora e Vigilância de Prédios Limitada, na forma abaixo:**

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, João Oscar Henriques, com base na delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 1.290, de 1975, e a firma Colúmbia Limpadora e Vigilância de Prédios Ltda., estabelecida na Rua Professor Batista do Andrade nº 430, 2º andar, na Capital do Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente Colúmbia, neste ato representada pelo seu Sócio-Proprietário, Sr. Ronald Pasini, tendo em vista a homologação do resultado da Tomada de Preços nº 01-76, resolvem celebrar este contrato em conformidade com as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** — O objeto é a prestação pela Colúmbia de serviços de limpeza e conservação dos prédios do INCRA, sito na Rua Gabriel dos Santos nº 142, na Rua Brasília Machado nº 126 e 178, Rua Rosa e Silva nº 285 e Alameda Barros nº 917, em São Paulo, Capital, incluídas nos prédios as áreas externas não cobertas, que se constituem do seguinte:

**Material** — Caberá à Colúmbia fornecer papel higiênico, papel-toalha e sabonete líquido, para abastecimento de todos gabinetes sanitários e lavatórios, cabendo-lhes a instalação e manutenção das saboneteiras e caixas apropriadas para uso de papel-toalha; todo o material fornecido pela Colúmbia deverá ser de boa qualidade.

**a) Diariamente** — Varrição geral de todas as dependências com retirada de lixo e papéis; lavagem geral e desinfecção geral dos móveis e utensílios com passagem de flanela, ligeiramente umedecida sobre os mesmos; passagem de aspirador de pó sobre pisos tapetados, poltronas, capachos, persianas, cortinas etc.; lavagem de "halls" e escadas; passagem de enceradeira em todos os pisos encerados; limpeza das guarnições das cadeiras, mesas, etc.; limpeza das borachas que ficam sobre as mesas; limpeza de metais, cinzeiros, peltoris, caixas de areia, coletores de papéis, pedra-mármore, frisos, balcões, bebedouros, etc.; serviços complementares.

**b) Semanalmente** — Enceramento dos pisos taqueados procedidos de raspagem, sempre que necessária; limpeza de vidros internos e externos, limpeza de esquadrias, portas, janelas, lavagem de abulejos dos banheiros e cozinhas; limpeza de ventiladores, forro de poltronas em plástico ou vulcuro; serviço de remoção de manchas de paredes, portas, janelas, mesas, etc.; outros serviços complementares.

**c) Quinzenalmente** — Vasculhação geral dos tetos, paredes e aparelhos de iluminação; passagem de óleo nos móveis e tratamento de lambrias com material adequado, uso de cera "Polylor" na conservação das mesas da Diretoria.

**Cláusula Segunda** — Os serviços retro especificados deverão ser executados da seguinte forma:

a) a noite, a partir das 19 (dezenove) horas, por uma equipe de no-

seguintes: Rua Brasília Machado números 126 e 178 e Rua Gabriel dos Santos nº 142, todos devidamente uniformizados;

b) nos prédios da Rua Rosa e Silva nº 285 e Alameda Barros nº 917, 1 (um) sergente em cada prédio no horário das 7,00 (sete) às 19,00 (dezenove) horas;

c) para os serviços de conservação e limpeza, horário diurno 8,30 às 18,00 horas, cumprirá a Colúmbia manter em cada um dos prédios, no mínimo 2 (duas) pessoas, também uniformizadas e preparadas para quaisquer atendimentos;

d) será obrigatória a apresentação diária de relação nominal dos empregados utilizados nos serviços;

e) a Colúmbia se obrigará a aceitar a fiscalização por parte do INCRA dos serviços executados.

**Cláusula Terceira** — O material a ser empregado para os serviços contratados, será fornecido pela Colúmbia e deverá ser de primeira qualidade, para a mais perfeita execução dos serviços. Os serviços serão executados de acordo com as normas administrativas e especificações estabelecidas pelo INCRA, obedecidas as condições fixadas na Tomada de Preços e na proposta apresentada.

**Cláusula Quarta** — A vigência deste é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por mais 12 (doze) meses, se até 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento nenhuma das partes se manifestar, por escrito, contrário a sua prorrogação.

**Cláusula Quinta** — O INCRA pagará à Colúmbia, pela execução dos serviços nos prédios, a importância de Cr\$ 19.800,00 (dezenove mil, oitocentos e quarenta cruzeiros) mensais, num total de Cr\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil e oitenta cruzeiros) anuais. O pagamento será efetuado na Seção Financeira, mediante apresentação de requerimento obedecidas as normas do INCRA.

**Cláusula Sexta** — O preço fornecido é certo e definitivo e somente será alterado se na vigência do contrato houver declaração de novos níveis de salários mínimo, ou por decisão final por dissídio coletivo, casos em que o mesmo será alterado na mesma proporção da majoração decretada, e a partir da data em que entrar em vigor.

**Cláusula Sétima** — As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Atividade 18.04.13.1.2.123, Elemento de Despesa 3132 — Serviços de Terceiros.

**Cláusula Oitava** — No caso de a Colúmbia recusar-se a fazer os serviços objeto do contrato ou a fazê-lo fora das condições e especificações predeterminadas, poderá o INCRA sem prejuízo das penalidades previstas em lei, aplicar-lhe as seguintes sanções, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta o justificar:

a) multa de 1% (hum por cento) ao dia sobre o valor do faturamento mensal;

b) rescisão do contrato;

c) suspensão do direito de licitar, por prazo a ser fixado;

d) cancelamento de sua inscrição como fornecedor da Autarquia declarando-a inidônea;

e) conjugar a letra "a" com a letra "b", com a letra "c" com a letra "d".

**Parágrafo único** — As penalidades que venham a ser aplicadas à Colúmbia só poderão ser relevadas pelo INCRA, mediante justificativa a contento, por escrito.

**Cláusula Nona** — Independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, sem qualquer indenização por parte do INCRA, será rescindido este contrato se a Colúmbia:

a) transferir as tarefas objeto deste contrato, no todo ou em parte;

b) falir ou entrar em liquidação, concordata ou dissolução;

c) impedir ou embarçar de algu-

d) deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição de compromisso assumido, inclusive as estipulações contidas no Processo CR-08 nº 1.621, de 1976, as quais ficam fazendo parte integrante deste contrato.

**Cláusula Décima** — A Colúmbia se responsabiliza por qualquer dano ou prejuízo causado culposa ou dolosamente pelos seus empregados, qualquer que seja o seu valor.

**Cláusula Décima Primeira** — Nenhuma vinculação empregatícia existirá, a qualquer momento, entre o INCRA e os empregados designados pela Colúmbia.

**Cláusula Décima Segunda** — Os contratantes elegem o Foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para qualquer questão que deste contrato se origine, não resolvida administrativamente.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, depois de lido e achado conforme, em 10 (dez) vias para um só efeito, perante as testemunhas abaixo.

Brasília, 1º de abril de 1976. — João Oscar Henriques — Ronald Pasini. — Testemunhas: Natividade J. do Valle Silva — Sandra de Souza Menezes.

(Ofício nº 51).

**Contrato de Locação do imóvel situado na Rua dos Operários s/nº, Cidade de Cáceres — MT, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e Victor Saab, na forma abaixo.**

Ao 1º dia do mês de maio de 1975, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei número 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominado Locatário, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do art. 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e o Sr. Victor Saab, brasileiro, solteiro, CPF nº 184.603.999, residente na Cidade de Curitiba — Paraná, proprietário do imóvel situado na Rua dos Operários s/nº, neste ato representado por sua procuradora Aracy Garcia Saab, brasileira, casada, residente em Cáceres, instrumento procuratório de fls. 2 do Processo nº CR-13/T.6 DF-17-75, doravante denominado Locador, resolveram firmar o presente Instrumento de contrato de Locação do dito imóvel, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — O objeto da presente locação é o imóvel situado na Rua dos Operários s/nº, Cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, de propriedade do Locador, que o entrega ao Locatário em perfeito estado de conservação e assento, livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, para nele ser instalado órgão de sua estrutura administrativa, constituindo-se tal imóvel, de 10 (dez) salas, 6 (seis) WCs, garagem, sala de recepção, "Hall" circulação e bar.

**Cláusula Segunda** — O prazo da locação é de 1 (um) ano a contar da data de 1º de maio de 1975 até 30 de abril de 1977, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos, salvo se qualquer das partes manifestar inequivocamente por escrito até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, a intenção de não prorrogar dito prazo.

**Cláusula Terceira** — O aluguel é de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) mensais e deverá ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, correndo as despesas decorrentes deste contrato à conta do P. F. Cáceres Serviços de Terceiros — Elemento de Despesa 4120-313.

**Cláusula Quarta** — Além do aluguel estipulado na cláusula anterior, pagará o Locatário ao Locador, a título de reembolso e à vista dos res-

taxas por lei permissíveis, que presenciam onerem o imóvel, não podendo o Locador exigir o pagamento de quaisquer outros encargos que, eventualmente, venham a incidir sobre o imóvel objeto da locação.

**Cláusula Quinta** — Somente será admitido o reajustamento do aluguel após decorridos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, na conformidade dos valores de referência determinados segundo Sistema Especial de Atualização Monetária criado pelo Poder Executivo.

**Cláusula Sexta** — Para fins de direito, fica estabelecido que o aluguel contratado representa 20,41 (vinte inteiros e quarenta e um centésimos), vezes o valor da referência atualmente em vigor na região, que é de Cr\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois cruzeiros). (Decreto nº 75.704-75).

**Cláusula Sétima** — O reajuste do aluguel, previsto na Cláusula Quinta, será feito de forma que, em qualquer tempo, o aluguel mensal reajustado não represente, em relação ao valor de referência vigente, percentagem maior do que a mencionada na cláusula anterior.

**Cláusula Oitava** — O Locatário recebe o imóvel que lhe é locado em perfeitas condições de conservação e limpeza e a qualquer defeito, obrigando-se a assim conservá-lo, fazendo à sua custa, durante a vigência da locação, a respectiva conservação, isto é, as reparações de estragos, que não provenham naturalmente do uso ou do tempo, de modo a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular.

**Cláusula Nona** — Se durante a locação, for alienado o imóvel, ficará o adquirente obrigado a respeitar o Contrato, em todas as suas cláusulas.

**Cláusula Décima** — O Locatário se obriga a dar ao Locador ciência imediata de quaisquer multas e notificações que digam respeito ao imóvel locado, quando não for o Locatário por elas responsável.

**Cláusula Décima Primeira** — Quaisquer benfeitorias introduzidas no imóvel pelo Locatário poderão por ele ser retiradas a qualquer momento.

**Cláusula Décima Segunda** — As modificações ou obras que tenham por fim adaptar o imóvel às necessidades do Locatário poderão ser executadas desde que não ponham em risco a solidez e a segurança do prédio. Finda a locação o imóvel retornará à sua feição original se o Locador assim o exigir.

**Cláusula Décima Terceira** — Se o imóvel tornar-se inútil por qualquer fato não imputável ao Locatário, considerará-se-á o contrato rescindido de pleno direito.

**Cláusula Décima Quarta** — É facultado ao Locador, sempre que julgar necessário, vistoriar o prédio locado, por si ou por pessoas de sua confiança, para verificar a fiel observância das condições do presente contrato.

**Cláusula Décima Quinta** — Reconhecida a conveniência do Locatário e no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão deste Contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante correspondência epistolar, sem que deste ato lhe decorra ônus de qualquer espécie.

**Cláusula Décima Sexta** — Os contratantes elegem o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para qualquer questão que deste contrato se origine, não resolvida suasoriamente.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente depois de lido e achado conforme, em 10 (dez) vias, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo. — Lourenço Vieira da Silva. — P.P. Aracy Garcia Saab. — Testemunhas: Irene Fernandes — Stancy Garcia Maia.

Convênio, assinado em 4 de março de 1976 entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Universidade Estadual de Campinas.

### 1. Objetivos

Definição dos trabalhos a serem realizados pela Universidade Estadual de Campinas para o INCRA, nos Termos do Convênio assinado em 04 de março de 1976, relativo às fases I, II, III e IV do Projeto "Comercialização e Formação de Preços na Agricultura Brasileira e Caracterização das Regiões Homogêneas de Extrativismo Mineral".

O objetivo do projeto é o estudo dos diferentes circuitos de comercialização em áreas selecionadas e representativas da agricultura do país, bem como a influência do tipo de comercialização na formação de preços dos produtos agrícolas.

Para tal, buscar-se-á selecionar algumas áreas homogêneas (tal como definidas no projeto de pesquisa "Identificação de Regiões Homogêneas de Produção Agrícola no Brasil") que sejam representativas da mais ampla área possível do setor primário nacional, no sentido de refletirem a importância e a especificidade da área e dos produtos, tanto no tocante ao valor comercial quanto a concentração de recursos humanos na sua produção. Será então realizado um trabalho de investigação em dois níveis:

— pesquisa com dados e informações de caráter secundário relativos a comercialização agrícola, bem como análise dos estudos parciais ou gerais referentes ao mesmo tema.

— pesquisa de campo nas áreas selecionadas onde serão levantadas as informações capazes de fornecer um quadro dos canais de comercialização dos produtos na área.

Para efeito de obtenção de um quadro referencial inicial para este estudo, é útil partir de uma sistematização dos produtos agrícolas, ainda que provisória. Assim podemos pensar no seguinte agrupamento:

- culturas industriais
- culturas alimentares
- culturas de exportação

Esta classificação certamente contém deficiências. Entre elas destacamos a de que muitos produtos agrícolas não podem ser classificados apenas em um grupo, mas em dois e até mesmo nos três grupos. Entretanto, para a finalidade do projeto, e tendo em conta seu caráter provisório, ela é adequada e revela inúmeros aspectos de grande importância para o presente projeto de pesquisa.

Assim, podemos afirmar que as culturas industriais — tais como cana de açúcar, amendoim etc., devem apresentar um sistema de comercialização de características próprias, onde a localização das agroindústrias joga um papel de grande importância.

As culturas alimentares, por outro lado, teriam sua comercialização vinculada aos mercados urbanos de grandes dimensões. Além disso, no circuito que parte da produção e vai até à comercialização regional podemos identificar alguns aspectos:

— a existência do comerciante local que, via de regra, procede ao primeiro processamento industrial do produto (maquinistas).

— a importância do grande proprietário na comercialização da produção de pequenas propriedades e estabelecimentos agrícolas.

— a crescente penetração de grandes varejistas (supermercados etc.), que passam a eliminar as fases intermediárias de comercialização comprando diretamente do produtor e tornando-se assim grandes atacadistas.

— a importância relativa dos entornos e centrais de abastecimento na organização da comercialização de determinados produtos (hortifrutícolas).

Quanto às culturas de exportação, finalmente, visamos a identificação não só das grandes casas exportadoras e sua importância, mas também a verificação do grau de intervenção dos comerciantes locais que processam os produtos, como no caso das culturas alimentares.

Em cada um dos casos, quatro metas básicas deverão ser atingidas:

A) um estudo da formação dos preços dos produtos agrícolas, destacando-se entre outros aspectos, os seguintes:

— a relação entre margem de comercialização e grau de concentração dessa última;

— a relação entre estrutura fundiária e lucratividade na produção e comercialização.

B) Um estudo do grau de mercantilização da produção, entendido por isso o valor comercial do produto da região. O grau de mercantilização está associado à especialização, bem como à maior ou menor capitalização da produção. Por exemplo, o arroz produzido no Rio Grande do Sul, quando comparado com aquele do Maranhão, poderá revelar-se muito mais comercial, no sentido de que sua comercialização se fará através de circuitos muito mais amplos. Da mesma forma podemos entender os "cinturões verdes" da Grande São Paulo e do Grande Rio, quando comparados com as atividades horti-fruti-granjeiras no território do Distrito Federal.

C) Um estudo de infraestrutura viária — rodovias, ferrovias etc., e do sistema de transporte disponível para o escoamento da produção, bem como da capacidade local de armazenamento. Em particular, a associação dessas variáveis com a especialização da produção deverá receber uma atenção especial.

D) Um estudo da estrutura fundiária em termos de área utilizada com exploração extrativista mineral, em confronto com áreas destinadas a culturas industriais, alimentares e de exportação, bem como o mapeamento por microrregiões das áreas utilizadas para exploração de recursos minerais.

### 2.1. Fracionamento do Sistema

2.1.1. Fracionamento do Sistema em Fases.

FASE I: Planejamento e Aquisição das Informações.

1. Definição: compreende o levantamento da bibliografia, das informações e do estado de interesse do projeto.

2. Objetivo: elaborar um quadro teórico da referência, selecionar as variáveis relevantes para a análise subsequente, obter e codificar os dados e informações necessárias e elaborar os programas para o processamento eletrônico final.

FASE II: Tratamento das Informações.

1. Definição: compreende a depuração, crítica de consistência, testes de programas e estatísticas necessárias para o processamento eletrônico.

2. Objetivo: obter os resultados estatísticos necessários para a análise.

FASE III: Análise e Interpretação.

1. Definição: compreende a análise crítica, confiabilidade estatística e compatibilidade teórica dos resultados.

2. Objetivo: analisar e interpretar conjuntamente todos os resultados obtidos.

FASE IV: Geração de Relatórios.

1. Definição: compreende o planejamento, a sistematização e elaboração de conclusões.

2. Objetivo: redigir os relatórios parcial e final do projeto.

3. Editoração do Relatório, segundo especificação técnica da Coordenação do Convênio.

2.2. Fracionamento do Sistema em Etapas.

FASE I: Revisão bibliográfica e seleção das variáveis relevantes.

Objetivo: elaborar um quadro teórico de referência, selecionar as variáveis relevantes, obter outras fontes de informações que sejam comparáveis aos dados disponíveis para a informação, e formulação das hipóteses básicas.

Etapa II: obter dados e informações.

Objetivo: obter junto ao INCRA os dados e informações que forem julgados relevantes na Etapa I e não se encontrarem ainda disponíveis.

FASE II: Etapa III: codificação para processamento eletrônico.

Objetivo: preparar o material obtido na Etapa I, II para o processamento eletrônico necessário.

Etapa IV: depuração e crítica de consistência dos dados.

Objetivos: elaboração de programas de computação para testar os cruzamentos necessários das informações codificadas.

Etapa V: processamento eletrônico. Objetivo: obter os resultados econômicos e estatísticos necessários para a análise.

FASE III: Etapa VI: análise e interpretação dos resultados.

Objetivo: analisar e interpretar conjuntamente todos os resultados obtidos em função das hipóteses estabelecidas na Etapa I.

FASE IV: Etapa VII: planejamento e sistematização dos relatórios.

Objetivo: estabelecer as normas de funcionamento e o conteúdo de cada uma das partes dos relatórios parcial e final.

Etapa VIII: redação dos relatórios parcial e final.

Objetivo: escrever, datilografar e mimeografar os relatórios parcial e final a serem entregues ao INCRA.

### 3. Responsabilidade da UNICAMP

3.1. Contratação de pesquisadores, consultores e demais auxiliares de pesquisa que não se encontrem disponíveis nos quadros do seu Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, e que sejam necessários para o desenvolvimento das etapas previstas neste projeto.

3.2. Entrega ao INCRA de um relatório parcial em 30 de setembro de 1976, correspondente aos primeiros resultados obtidos na análise da comercialização agrícola relacionada ao sistema de posse e uso da terra e/ou com a estrutura fundiária nas áreas homogêneas, e um relatório final em março de 1977 referente à continuação da análise contida no relatório parcial.

### 4. Responsabilidade do INCRA

4.1. Fornecer à UNICAMP, através de seus órgãos próprios, no prazo considerado necessário para a realização da pesquisa, os dados e informações necessárias à realização dos estudos e demais trabalhos relativos à elaboração do projeto.

4.2. Assegurar a participação de um Técnico como Coordenador em regime de dedicação exclusiva e de Técnicos de várias especialidades para o acompanhamento dos trabalhos da equipe da UNICAMP, a fim de garantir o entrosamento das duas equipes e a assimilação do projeto pelo INCRA.

4.3. Examinar os relatórios parcial e final, fornecendo à UNICAMP a aprovação dos mesmos, se assim for o caso, através de comunicação por escrito.

### 5. Responsabilidade Financeira

5.1. O Projeto compreenderá 8 (oito) etapas conforme definidas no item 2.2. Essas etapas têm seu prazo de execução previsto para 365 dias, estando seu preço orçado em Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), a ser faturado da seguinte forma:

1. 30% na assinatura desta IDS

2. 25% até 90 dias após a assinatura

3. 25% até 180 dias após a assinatura

4. 20% 270 dias após a assinatura

5.A. As despesas decorrentes da presente IDS correrão à conta do orçamento do INCRA, Projeto: ..... 08.04.13.2.1.203 — Levantamento e Avaliação de Recursos Naturais — Elemento de Despesa 3132 — Outros Serviços de Terceiros.

5.B. As prestações de Contas serão parciais e concluídas até 60 (sessenta) dias do vencimento do Convênio.

6. Cronograma de Execução

Sistema de Fases

FASE I: março-julho de 1976

FASE II: abril-agosto de 1976

FASE III: maio-agosto de 1976

FASE IV: setembro de 1976-março de 1977

Sistema de Etapas

ETAPA I: Março-maio de 1976

ETAPA II: abril-julho de 1976

ETAPA III: maio-agosto de 1976

ETAPA IV: junho-setembro de 1976

ETAPA V: agosto de 1976 a janeiro de 1977

ETAPA VI: setembro de 1976 a março de 1977

ETAPA VII: setembro de 1976 a março de 1977

ETAPA VIII: setembro de 1976 a março de 1977

7. Termo de Assinatura

É, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, firmam o presente instrumento.

Brasília (DF), 05 de março de 1976.

— Lourenço Vieira da Silva — Presidente INCRA; Manoel Tosta Berlinck — Diretor do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas — UNICAMP.

Of. nº 51.

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Termo Aditivo do Convênio celebrado em 28 de junho de 1975, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e o Estado do Paraná, através da sua Secretaria de Agricultura.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e seis, na Cidade de Brasília — DF, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, doravante denominada simplesmente SUDEPE, representada pelo seu Superintendente, Médico Veterinário Joséas Luiz Guimarães, e o Estado do Paraná, a seguir denominado apenas Secretaria, por seu representante legal neste ato, Dr. Paulo Carneiro Ribeiro, Secretário de Agricultura, acordaram aditar o Convênio celebrado em 28 de junho de 1976, na forma das Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A SUDEPE se obriga a concorrer no presente exercício com a quantia de Cr\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros) à conta da verba 04.15.089.1594 — Fortalecimento do Setor Pesqueiro — Sub-Programa Fiscalização da Pesca, do vigente Orçamento da União, para o atendimento das necessidades que envolvam as atividades do referido Convênio.

Cláusula Segunda — A Secretaria se obriga a concorrer, para a execução e durante a vigência deste convênio, com importâncias, no mínimo, equivalentes à contribuição financeira que, em cada exercício, lhe destinar a ...

SUDEPE fixando, para o presente a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) à conta da verba própria do Orçamento do Estado.

Cláusula Terceira — O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos, que se retroagirão a 1º de janeiro do corrente ano.

É, por estarem assim justas e convenionadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 05 (cinco) vias de um só teor e forma, lavrado em livro próprio da SUDEPE, às folhas 55 e 56, perante as testemunhas

Instrumentárias, para que produza em si os legítimos efeitos de direito. Brasília - DF, 28 de abril de 1976. José Luis Guimarães. - Paulo Carneiro Ribeiro. Testemunhas - Octávio Augusto Botelho Gonçalves. - Aníbal Vítor de Lemos Of. nº 101

MINISTÉRIO DA SAÚDE INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Contrato que, entre si, celebram o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição - INAN e a Fundação Centro Tropical de Pesquisas e Tecnologia de Alimentos - FCT/PTA, com a intervenção da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP para a realização de estudos visando a obtenção e a elaboração de mistura de feijão e soja.

Aos dez (10) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis, em Brasília, de um lado o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, doravante denominado simplesmente INAN, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei nº 5.329, de 30 de novembro de 1972, neste ato representado pelo Presidente em exercício da entidade, Doutor Mozart de Abreu e Lima, conforme Art. 6º do Regimento Interno do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição - INAN, julgado pela Portaria Ministerial número 237-Sub, de 9 de junho de 1975, publicado no Diário Oficial de 14 de julho do mesmo ano e, de outro lado, a Fundação Centro Tropical de Pesquisas e Tecnologia de Alimentos, aqui por diante denominada simplesmente Fundação, entidade sem fins lucrativos, instituída em 28 de março de 1971, registrada no 2º Tabelionato, fls. V - Livro 458 de Comarca de Campinas, no 1º Registro de Títulos e Documentos do Cartório Privativo de Registro de Pessoa Jurídica e no Ministério da Fazenda sob o nº CGC 46.126.322/001, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor Carmelo Pavesi, e por seu Vice-Presidente, Doutor Rodolfo Rohlf, com a intervenção da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Zefirino Vaz, resolvem celebrar o presente Contrato, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Objeto - Constitui objeto deste Contrato a realização, pela Fundação, de estudos sobre a Aceitação e Valor Nutritivo de Misturas de Feijão e Soja, visando especificamente: a) conhecer a viabilidade técnica da mistura de feijão e soja; b) determinar sensorialmente qual a melhor mistura, tanto para os feijões e a soja na forma de grão, como na forma de purê; c) determinar por meio de testes biológicos a melhoria do valor nutricional conseguida em relação ao feijão puro; d) estabelecer as melhores condições de cozimento e preparo das misturas; e) estudar a aceitação das misturas de feijão e soja, através de teste massal de aceitação e pesquisa de mercado; f) identificar locais e organizações potencialmente capazes de realizar a mistura para o abastecimento dos programas de suplementação alimentar do PRONAN e consequentemente do mercado consumidor em geral; g) investigar possíveis problemas de decantação na mistura, devido a diferença de densidade do feijão e da soja, assim como as embalagens

adequadas para evitar sua ocorrência; h) estabelecer parâmetros de controle do mercado interno para a soja, com base no consumo de feijão. Cláusula Segunda - Obrigações do INAN - Para a consecução do objetivo previsto neste Contrato o INAN se obriga a: a) fornecer à FUNDAÇÃO recursos financeiros necessários à execução do Projeto, discriminados no Plano de Aplicação de Recursos e suas modificações, aprovadas pelo INAN, e que integram o presente instrumento como se nele transcritos fossem; b) deslocar técnicos de seu quadro ou consultores especializados para o exercício de supervisão, a nível local, dos trabalhos relacionados com a execução deste Contrato; c) facilitar à FUNDAÇÃO o acesso às informações de que disponha, julgadas proveitosas para o objeto deste Contrato; Cláusula Terceira - Obrigações da Fundação - Para consecução do objetivo previsto neste Contrato a Fundação se obriga a: a) executar o estudo, objeto deste contrato, segundo as seguintes etapas: - ensaios de aceitação de misturas de feijão com soja, de diversas variedades comerciais, em diferentes proporções, a fim de detectar qual é a percentagem máxima de soja no grão que se pode adicionar ao feijão sem que os provedores notem diferenças significativas e perceptíveis na apresentação e no sabor. - ensaios de aceitação de misturas de feijão com soja sob a forma de purê, visando a formulação de alimentos infantis, inclusive enriquecidos com vitaminas e sais minerais, e outros usos gerais. - ensaios biológicos das misturas contendo o máximo de soja com boa aceitabilidade, para verificar até quanto a soja pode melhorar o valor nutritivo do feijão. - testes massais de aceitação das melhores misturas no restaurante universitário da UNICAMP e em grupo escolar periférico de Campinas. - pesquisa de mercado das misturas selecionadas, através de supermercados e armazéns de bairro. - identificação de possíveis provedores e embaladores da mistura, para o fornecimento do produto aos programas de suplementação alimentar do PRONAN, nas diversas regiões do País. - testes de estabilidade da mistura em depósito e na fase de distribuição, assim como as embalagens mais adequadas para evitar a separação da soja do feijão por ocasião de seu manuseio. b) apresentar, ao INAN, relatório descritivo e analítico das atividades desenvolvidas em cada uma das etapas indicadas no item "a" desta cláusula, no 2º e 4º mês de realização do estudo, e relatório final ao término do mesmo; c) aplicar os recursos financeiros recebidos do INAN com estrita observância ao Plano de Aplicação de Recursos a que alude a Cláusula Segunda deste instrumento bem como às suas modificações; d) prestar contas ao INAN dos recursos financeiros transferidos pelo mesmo, observada a legislação Federal vigente e as instruções recomendadas pelo INAN; e) apresentar relação dos bens adquiridos com recursos deste Contrato, quando da prestação de contas de que trata o item "a". Subcláusula Primeira - O pessoal alocado pela Fundação, para a execução dos trabalhos previstos neste Contrato, será retribuído diretamente pela mesma, não implicando essa provisão em vínculo empregatício ou subordinação administrativa ao INAN que não assume quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários, ou encargos sociais advindos dessa relação. Subcláusula Segunda - Os bens adquiridos com recursos deste Contrato

serão incorporados ao patrimônio do INAN e, enquanto permanecerem sob posse da entidade executora, esta se responsabilizará pelos mesmos. Cláusula Quarta - Obrigações da UNICAMP - Para a consecução do objetivo previsto neste Contrato a UNICAMP se obriga a: a) facilitar à Fundação o acesso às informações de que disponha, julgadas proveitosas para o objeto deste Contrato; b) possibilitar à Fundação a utilização de seus laboratórios e demais instalações necessárias ao desenvolvimento do estudo, objeto deste Contrato; c) colocar com o INAN no acompanhamento, controle e avaliação dos resultados dos estudos, objeto deste Contrato. Cláusula Quinta - Recursos - Para atender às despesas decorrentes da execução deste contrato o INAN alocará recursos financeiros no montante de Cr\$ 835.500,00 (trezentos e trinta e cinco mil e quinhentos cruzados) à conta do Projeto nº 1.611 - Combate à Carência Nutricional Específicas, do Orçamento do INAN para 1976, elemento de despesa 3.2.7.9 - Diversas Transferências Correntes, tendo sido emitida a Nota Empenho nº 225-70, de 4-5-76. Cláusula Sexta - Propriedade e Divulgação de Resultados - O INAN

reserva-se à plena e total propriedade dos resultados do estudo, objeto deste Contrato, vedada à Fundação e a UNICAMP transmitir a terceiros, ou divulgar sob qualquer forma, os dados técnicos, científicos e econômicos pertinentes, sem prévia e expressa autorização do INAN. Cláusula Sétima - Extinção, Prorrogação e Alteração - O presente contrato poderá ser extinto por comum acordo entre as partes, avisada a uma delas com antecedência de trinta (30) dias, rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e condições, rescisão pela superintendência de norma legal ou ato administrativo que impossibilite seu prosseguimento; alterado nas suas cláusulas não essenciais ou, ainda, prorrogado mediante Termo Aditivo. Cláusula Oitava - Vigência - O presente Contrato vigorará a partir de sua publicação no Diário Oficial da União até 31 de dezembro de 1976. B, por estarem justas e acordes, foi o presente lavrado em livro próprio na Procuradoria do INAN, as folhas ... dele se extraíram cópias de igual teor, para sua publicação e execução, depois de assinado pelos testemunhas a partes abaixo. - Mozart de Abreu e Lima. - Carmelo Pavesi. - Zefirino Vaz. - Rodolfo Rohlf. Emp. nº 36

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DA PARAIBA

EDITAL Nº 03-76 - DP - ETEFE O Chefe do Fiscal da Escola Técnica Federal da Paraíba, homologa e divulga o resultado do Processo Seletivo a que foram submetidos servidores deste órgão que optaram por concorrer à transformação dos cargos e empregos que ocupam para as Categorias Funcionais abaixo listadas: 1 - Clientela Secundária Nota Bibliotecário - NS-030 Maria das Graças Amarel da Cunha 92,5 2 - Clientela Geral Odontólogo NS-000 João Wanderley 97,0 Economista NS-022 Teresinha Dias de Pontes 95,0 Contador NS-02 João Barbosa de Sousa 83,6 Tecnologista NM-1010 Edna do de Souza Moraes 100,0 Técnico de Contabilidade NM-1042 Valcete Alves de Santana 90,8 Procurador Administrativo S3103 José Jerônimo Leite 80,0 João Pessoa, 7 de maio de 1976 - Orlando Lins Gonzaga, Chefe do Fisco. Visto: Hapuan Berto Targino, Diretor.

... a peia de número 0033-76, do Presidente da CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco, faz saber que, nos dias 12 e 13 de junho do corrente ano no Centro Pecuário do Núcleo Colonial do Paracatu, em Brasília, município de João Pinheiro, MG, será realizada, com início às 10 horas, a venda de 239 (duzentos e trinta e nove) animais das raças Nelore e Gir e criação da CODEVASF, mediante as seguintes condições: a) Os animais serão vendidos em leilão ao correr do martelo; b) A venda será efetuada através de pagamento à vista; c) Os lances poderão ser feitos visando cada animal ou cada lote de animais, a critério da Comissão; d) Será concedido o prazo de 10 (dez) dias para a retirada dos animais adquiridos, sujeitando-se o adquirente à multa de 1 por cento do valor de aquisição por dia de demora na retirada dos mesmos, não se responsabilizando a CODEVASF por qualquer acidente ou eventos danosos ocorridos com os animais arrematados neste período; e) A CODEVASF reserva-se à o direito de retirar do leilão, o animal ou grupo de animais, quando for constatada qualquer suspeita de má-fé por parte dos arrematantes no ato do pregão, ou por razões técnicas, a julgo da Comissão, sem que os concorrentes tenham o direito a qualquer reclamação; f) Todo arrematante deverá estar de posse do n.º de Inscução de Produtor Rural, CGC ou CPF. Os animais destinados a leilão foram relacionados em 16 (quinze) classes. A relação das "classes" e maiores informações poderão ser fornecidas nos seguintes endereços: 1.ª Diretoria Regional - Rua General Athayde, 483, em Montes Claros - Minas Gerais; Escritório de Representação - Rua dos Carijós, 190 - 10.º andar - Belo Horizonte, MG. Diretoria Técnica - Setor Bancário Norte - Edifício Central Brasília - Projecção 14, Bloco "F" Brasília, DF Local do Leilão. Núcleo Colonial do Paracatu, 10 de maio de 1976. - Miguel Thomaz Monteiro da Silva, Med. Vet., Presidente (Of. nº 40-76) (Diaz: 24, 26 e 28-5-76)

MINISTÉRIO DO INTERIOR COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO Núcleo Colonial do Paracatu \* - LEILÃO DE ANIMAIS EDITAL Nº 01-76 O presidente da Comissão Instalada pela Decisão número 0010-74 e 104-

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 22/76-A

Ata da segunda reunião da Comissão Geral de Licitações, para abertura dos envelopes das propostas apresentadas na reunião do dia treze de abril de mil novecentos e setenta e seis, da Concorrência nº 22/76, referente a execução da 2ª. fase da 1ª. etapa do sistema público de esgotos sanitários da cidade de Imperatriz, no Estado do Maranhão, 2ª. Diretoria Regional do DNOS (2a. DRS)

As quinze horas do dia vinte de abril de mil novecentos e setenta e seis, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador DECIO RIBEIRO DE ARAUJO, pelos Engºs. FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO e JOSELE AYRES DE SOUZA GUEDES DE CARVALHO, Membros da Comissão e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente solicitou que os presentes verificassem os envelopes lacrados das propostas que estavam sob a guarda da Comissão, a fim de constatar a inviolabilidade dos mesmos e informou que a Comissão havia examinado a documentação apresentada na reunião anterior e emitido Parecer considerando habilitadas todas as firmas participantes, por haverem atendido as exigências do Edital nº 22/76.

Depois que os interessados constatarem a inviolabilidade dos envelopes de proposta e nada tiveram a declarar, o Senhor Presidente, passou a abertura dos referidos envelopes e a leitura dos seguintes totais:

**ETESCO S/A COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES:**

Preço total dos serviços : Cr\$ 22.865.103,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, cento e três cruzeiros);

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses

**SENAP-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.:**

Preço total dos serviços : Cr\$ 26.466.339,40 (vinte e seis milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros e quarenta centavos);

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses

**IEI-EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A.:**

Preço total dos serviços : Cr\$ 24.119.550,00 (vinte e quatro milhões, cento e dezenove mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros);

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses

**ESTACON-ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A.:**

Preço total dos serviços : Cr\$ 23.197.650,00 (vinte e três milhões, cento e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros);

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses

**SERVENG-CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA:**

Preço total dos serviços : Cr\$ 26.328.604,00 (vinte e seis milhões, trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e quatro cruzeiros);

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses

**ÉCOIR-EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A.:**

Preço total dos serviços : Cr\$ 23.847.544,18 (vinte e três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros e deztoito centavos);

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses

**CONSTRUTORA GUARANTÁ S/A.:**

Preço total dos serviços : Cr\$ 27.977.000,00 (vinte e sete milhões, novecentos e setenta e sete mil cruzeiros);

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

Após a Comissão ter rubricado as propostas e os demais interessados terem examinado e rubricado as mesmas, o Senhor Presidente, indagou dos presentes se tinham alguma declaração a fazer para constar da Ata da reunião.

Não havendo declarações e nada mais a ser provido, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e cinquenta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão,

Rio de Janeiro, vinte de abril de mil novecentos e setenta e seis.

Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente. — Francisco José Teixeira Machado, Engenheiro Membro. — Decio Ribeiro de Araujo, Procurador Membro. — Josele Ayres de Souza Guedes de Carvalho, Engenheiro Membro.

ATA Nº 23/76

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações, para recebimento dos envelopes de documentação e de proposta da Concorrência nº 23/76, referente a execução das obras de ampliação da rede colecionadora de águas pluviais da bacia do Pontaleza, na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, 2a. Diretoria Regional do DNOS (2a. DRS), conforme Avisos publicados no Diário Oficial da União (Seção I-Parte II) de dia 11 de março de 1976, página número 1.143, nos órgãos de divulgação das cidades de Belém-PA "A PROVÍNCIA DO PARÁ" e "O LIBERAL" dos dias 11 e 12 de março de 1976, respectivamente, e da cidade do Rio de Janeiro-RJ "O Globo" do dia 15 de março de 1976.

As quinze horas do dia dezoito de abril de mil novecentos e setenta e seis, reuniu-se na Sede deste Departamento sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador DECIO RIBEIRO DE ARAUJO, pelos Engºs. FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO e JOSELE AYRES DE SOUZA GUEDES DE CARVALHO, Membros da Comissão e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes contendo documentação e proposta, referente ao Edital da Concorrência nº 23/76, sendo comparado e entregue os envelopes os representantes das firmas ETESCO S/A COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES, ÉCOIR-EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A, ESTACON-ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A, SERVENG-CIVILSAN S/A-EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA e CONSTRUTORA GUARANTÁ S/A.

Depois de continuidade aos trabalhos, a Comissão recebeu os envelopes lacrados das propostas apresentadas, tendo o Senhor Presidente, informado que os envelopes permaneceriam fechados sob a guarda da Comissão, conforme determina o Edital de Concorrência número 23/76.

Após rubricados os envelopes das propostas a Comissão procedeu à abertura dos envelopes de documentação, efetuando a verificação numérica dos documentos apresentados. Em seguida, o Senhor Presidente colocou toda a documentação a disposição dos representantes das firmas participantes e indagou dos mesmos se desejavam fazer alguma declaração para constar da Ata da reunião. Não havendo declarações, o Senhor Presidente comunicou que a Comissão iria efetuar posteriormente o exame da documentação, e convocou os representantes das firmas concorrentes para nova reunião no mesmo local às 17 (quinze) horas do dia vinte e seis de abril do corrente ano, quando a Comissão apresentará seu Parecer sobre a habilitação dos participantes, conforme estabelece o item quatro, Capítulo III, do Edital convocatório.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezoito de abril de mil novecentos e setenta e seis.

HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA  
(Secretário)

ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO  
(Presidente)

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO  
(Engenheiro Membro)

DECIO RIBEIRO DE ARAUJO  
(Procurador Membro)

JOSELE AYRES DE SOUZA GUEDES DE CARVALHO  
(Engenheiro Membro)

ATA Nº 24/76

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações, para recebimento dos envelopes de documentação e de proposta da Concorrência nº 24/76, referente a execução da 2a. etapa do sistema público de esgotos sanitários da cidade de Macapá, no Território Federal do Amapá, 2a. Diretoria Regional de Saneamento (2a. DRS), de acordo com o Convênio firmado entre o DNOS e o Governo do referido Território e a SUBAM, conforme Avisos publicados no Diário Oficial da União (Seção I-Parte II) do dia 15 de março de 1976, página nº 1.143 e nos órgãos de divulgação da cidade do Rio de Janeiro-RJ "JORNAL DO BRASIL" do dia 18 de março de 1976 e da cidade de Belém-PA "O LIBERAL" do dia 18 de março de 1976 e "A PROVÍNCIA DO PARÁ" do dia 20 de março de 1976.

As quinze horas do dia vinte e dois de Abril de mil novecentos e setenta e seis, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador DÉCIO RIBEIRO DE ARAUJO, pelos Engºs FRANCISCO JOSE TEIXEIRA MACHADO e JOSELE AYRES DE SOUZA GUEDES DE CARVALHO, Membros da Comissão e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes contendo a documentação e a proposta, referentes ao Edital de Concorrência nº 24/76, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes os representantes das firmas ETESCO S/A COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES; CONSTRUTORA ESTRELA LTDA.; SERVENG-CIVILSAN S/A-EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA; ESTACON-ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A.; CONSTRUTORA GUARANTÁ S/A, e ECCIR EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A.

Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão e os representantes das firmas participantes, rubricaram devidamente os envelopes lacrados das propostas apresentadas, tendo o Senhor Presidente, informado que os envelopes permaneceriam fechados sob a guarda da Comissão, conforme determina o Edital de Concorrência nº 24/76. Em seguida, a Comissão procedeu a abertura dos envelopes de documentação, efetuando a verificação numérica dos documentos apresentados, sendo os mesmos colocados à disposição dos representantes das firmas para exame.

Após os interessados terem examinado a documentação apresentada, o Senhor Presidente, indagou dos mesmos se tinham alguma declaração para constar em Ata. Não havendo declarações, o Senhor Presidente comunicou que a Comissão iria efetuar posteriormente o exame da documentação, e convocou os representantes das firmas concorrentes para nova reunião no mesmo local às quinze horas do dia vinte e nove de abril do corrente ano, quando a Comissão apresentará seu Parecer sobre a habilitação das participantes, conforme estabelecido o item quatro, Capítulo terceiro, do Edital convocatório.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta minutos, autorizando-o, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que val por mim assinada e pelos Membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e dois de abril de mil novecentos e setenta e seis.

- HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA  
(Secretário)
- ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO  
(Presidente)
- FRANCISCO JOSE TEIXEIRA MACHADO  
(Engenheiro Membro)
- DÉCIO RIBEIRO DE ARAUJO  
(Procurador Membro)
- JOSELE AYRES DE SOUZA GUEDES DE CARVALHO  
(Engenheiro Membro)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO  
ATA Nº 23/76-A

Ata da segunda reunião da Comissão Geral de Licitações do DNOS, para abertura dos envelopes de proposta apresentada dos na reunião do dia dezoito de abril de mil novecentos e setenta e seis da Concorrência nº 23/76, referente a execução das obras de ampliação da rede coletora de águas pluviais da bacia do Fortaleza, na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, 2ª. Diretoria Regional do DNOS (2a.DRS).

As quinze horas do dia vinte e seis de abril de mil novecentos e setenta e seis, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador DÉCIO RIBEIRO DE ARAUJO, pelos Engºs FRANCISCO JOSE TEIXEIRA MACHADO e JOSELE AYRES DE SOUZA GUEDES DE CARVALHO, Membros da Comissão e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente solicitou que os presentes verificassem os envelopes lacrados das propostas que estavam sob a guarda da Comissão, a fim de constatar a inviolabilidade dos mesmos e informou que a Comissão havia examinado a documentação apresentada na reunião anterior e emitido Parecer considerando habilitadas todas as firmas participantes, por haverem atendido as condições estabelecidas do Edital nº 23/76.

Depois que os interessados constataram a inviolabilidade dos envelopes de proposta e nada tiveram a declarar, o Senhor Presidente passou a abertura dos referidos envelopes e a leitura dos seguintes totais:

ETESCO S/A COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES:

Preço total dos serviços : Cr\$ 19.810.368,00 (dezenove milhões, oitocentos e dez mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros).

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

ESTACON-ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A.:

Preço total dos serviços : Cr\$ 21.110.327,00 (vinte e um milhões, cento e dez mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros).

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

SERVENG-CIVILSAN S/A-EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

Preço total dos serviços : Cr\$ 25.283.492,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros).

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

ECCIR-EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A.:

Preço total dos serviços : Cr\$ 23.675.290,40 (vinte e três milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta centavos).

Prazo total para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

CONSTRUTORA GUARANTÁ S/A.:

Preço total dos serviços : Cr\$ 27.163.715,68 (vinte e sete milhões, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e quinze cruzeiros e sessenta e oito centavos).

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

Após a Comissão ter rubricado as propostas e os demais interessados terem assinado e rubricado as mesmas, o Senhor Presidente, indagou dos presentes se tinham alguma declaração a fazer para constar da Ata da reunião.

Não havendo declarações e nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos, autorizando-o, como Secretário a lavrar a presente Ata, que val por mim assinada e pelos Membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e seis de abril de mil novecentos e setenta e seis.

- HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA  
(Secretário)
- ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO  
(Presidente)
- FRANCISCO JOSE TEIXEIRA MACHADO  
(Engenheiro Membro)
- JOSELE AYRES DE SOUZA GUEDES DE CARVALHO  
(Engenheiro Membro)
- DÉCIO RIBEIRO DE ARAUJO  
(Procurador Membro)

ATA Nº 28/76-A

Ata da segunda reunião da Comissão Geral de Licitações-CGL, para abertura do envelope de proposta apresentada na reunião do dia vinte de abril de mil novecentos e setenta e seis, da Concorrência número 28/76, referente a execução de dragagem e obras complementares, até um total de 800.000 m3, com draga flutuante de sucção e recalque da propriedade do Contratado, na bacia do rio Macaá, Município de Macaá, Estado do Rio de Janeiro - RJ, 6a. Diretoria Regional do DNOS (6a. DRS).

As onze horas do dia vinte e três de abril de mil novecentos e setenta e seis, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador DÉCIO RIBEIRO DE ARAUJO, pelos Engºs FRANCISCO JOSE TEIXEIRA MACHADO e JOSELE AYRES DE SOUZA GUEDES DE CARVALHO, membros da Comissão e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente, solicitou que os presentes verificassem o envelope lacrado da proposta que estava sob a guarda da Comissão, a fim de constatar a inviolabilidade do mesmo e informou que a Comissão havia examinado a documentação apresentada e emitido Parecer considerando habilitada a única firma concorrente, por haver atendido satisfatoriamente as exigências do Edital nº 28/76.

Depois que o interessado constatou a inviolabilidade do envelope de sua proposta e nada teve a declarar, o Senhor Presidente, passou a abertura do mesmo e a leitura dos seguintes totais:

TRANSPAVI-CÓDRASA S/A-TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÕES E DRAGAGENS.

Preço total dos serviços : Cr\$ 7.942.000,00. (sete milhões, novecentos e quarenta e dois mil cruzeiros);

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às onze horas e vinte e cinco minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e três de abril de mil novecentos e setenta e seis.

HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA  
(Secretário)

ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO  
(Presidente)

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO  
(Engenheiro Membro)

DÉCIO RIBEIRO DE ARAÚJO  
(Procurador Membro)

JOSÉ PERALVA DE CARVALHO  
(Engenheiro Membro)

ATA Nº 31/76

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações-CGL, para recebimento dos envelopes de documentação e de proposta da Concorrência nº 31/76, referente a execução da segunda etapa do sistema público de esgotos sanitários da cidade de Rio Branco, Estado do Acre, 1ª. Diretoria Regional do DNOS (1ª.DRS), conforme Avisos publicados no Diário Oficial da União (Seção I-Parte II) do dia 29 de março de 1976, página nº 1.317, e nos órgãos de divulgação das cidades do Rio de Janeiro-RJ "O GLOBO" do dia 25 de março de 1976 e da Manaus-AM "A CRITICA" do dia 03 de abril de 1976.

Às quinze horas do dia vinte e sete de abril de mil novecentos e setenta e seis, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador DÉCIO RIBEIRO DE ARAÚJO, pelos Engºs. FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO e JOSELE AYRES DE SOUZA GUEDES DE CARVALHO, Membros da Comissão e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes contendo documentação e proposta, referente ao Edital de Concorrência nº 31/76, tendo comparecido e entregue os envelopes, o representante da firma COMPANHIA DE INVESTIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. - CICOL.

Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão e o representante da firma participante, rubricaram devidamente o envelope lacrado da proposta apresentada, tendo o Senhor Presidente informado que o envelope permaneceria fechado sob a guarda da Comissão, conforme determina o Edital de Concorrência nº 31/76.

Após rubricado o envelope da proposta, a Comissão procedeu a abertura do envelope de documentação, efetuando a verificação numérica dos documentos apresentados. Em seguida, o Senhor Presidente comunicou que a Comissão iria proceder posteriormente o exame da documentação, e convocou o representante da firma concorrente, para nova reunião no mesmo local às quinze horas do dia quatro de maio do corrente ano, quando a Comissão apresentará seu Parecer sobre a habilitação do participante, conforme estabelece o item quatro, do Capítulo III, do Edital convocatório.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e vinte minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e sete de abril de mil novecentos e setenta e seis.

HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA  
(Secretário)

ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO  
(Presidente)

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO  
(Engenheiro Membro)

DÉCIO RIBEIRO DE ARAÚJO  
(Procurador Membro)

JOSELE AYRES DE SOUZA GUEDES DE CARVALHO  
(Engenheiro Membro)

ATA Nº 32/76

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações, para recebimento dos envelopes de documentação e de proposta da Concorrência nº 32/76, referente aos serviços de Aterros em áreas alagadiças, construção de galerias e obras complementares na cidade de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, 1ª. Diretoria Regional de Saneamento (1ª. DRS), conforme Avisos publicados no Diário Oficial da União (Seção I-Parte II) do dia 29 de março de 1976, página nº 1.317, e nos órgãos de divulgação das cidades do Rio de Janeiro-RJ "JORNAL DO BRASIL" do dia 25 de março de 1976 e de Manaus-AM "A CRITICA" do dia 03 de abril de 1976.

Às quinze horas do dia vinte e oito de abril de mil novecentos e setenta e seis, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador DÉCIO RIBEIRO DE ARAÚJO, pelos Engºs. FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO e ALBERT AMAND DE BERREDO BOTTENTUIT, Membros da Comissão e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes contendo documentação e proposta, referente ao Edital de Concorrência nº 32/76, tendo comparecido e entregue os envelopes, o representante da firma ETESCO S/A COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES.

Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão e o representante da firma participante, rubricaram devidamente o envelope lacrado da proposta apresentada, tendo o Senhor Presidente informado que o envelope permaneceria fechado sob a guarda da Comissão, conforme determina o Edital de Concorrência nº 32/76.

Após rubricado o envelope da proposta, a Comissão procedeu a abertura do envelope de documentação, efetuando a verificação numérica dos documentos apresentados. Em seguida, o Senhor Presidente comunicou que a Comissão iria proceder posteriormente o exame da documentação, e convocou o representante da firma concorrente, para nova reunião no mesmo local às quinze horas do dia cinco de maio do corrente ano, quando a Comissão apresentará seu Parecer sobre a habilitação do participante, conforme estabelece o item quatro, do Capítulo III, do Edital convocatório.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e vinte minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e oito de abril de mil novecentos e setenta e seis.

HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA  
(Secretário)

ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO  
(Presidente)

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO  
(Engenheiro Membro)

ALBERT AMAND DE BERREDO BOTTENTUIT  
(Engenheiro Membro)

DÉCIO RIBEIRO DE ARAÚJO  
(Procurador Membro)

ATA Nº 34/76

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Concorrência nº 34/76, referente aos serviços de dragagem com drag-lines e obras complementares na Baía Doce-Suruacá, Municípios de Linhares e São Mateus, no Estado do Espírito Santo, 5ª. Diretoria Regional do DNOS (5ª. DRS), conforme Avisos publicados no Diário Oficial da União (Seção I-Parte II) do dia 29 de março de 1976, página nº 1317 e no órgão de divulgação da cidade do Rio de Janeiro "O GLOBO" do dia 25 de março de 1976.

Às onze horas do dia vinte e oito de abril de mil novecentos e setenta e seis, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador DÉCIO RIBEIRO DE ARAÚJO, pelos Engºs FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO e JOSÉ PERALVA DE CARVALHO, Membros da Comissão e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declaração aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Concorrência nº 44/76, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes o representante da firma MAJ SANHAAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.

Após prosseguimento aos trabalhos, a Comissão passou ao exame da documentação de habilitação apresentada pela firma, e após considerá-la de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente procedeu à abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

MAJ SANHAAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.  
Preço total dos serviços: Cr\$ 5.312.000,00 (cinco milhões, trezentos e doze mil cruzeiros).  
Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às onze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão:

Rio de Janeiro, vinte e oito de abril de mil novecentos e setenta e seis.

HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA  
(Secretário)

ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO  
(Presidente)

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO  
(Engenheiro Membro)

JOSE PERALVA DE CARVALHO  
(Engenheiro Membro)

DÉCIO RIBEIRO DE ARAÚJO  
(Procurador Membro)

ATA Nº 43/76

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços nº 43/76, referente à elaboração de estudos e projetos de uma Barragem de Rio Coité e um canal de derivação para o Rio Jiquiá, objetivando o controle das enchentes do Rio Espiridito, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, 3a. Diretoria Regional do DNOS (3a. DR3), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação número 43/76.

Às onze horas e seis do dia vinte e sete de abril de mil novecentos e setenta e seis, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador DÉCIO RIBEIRO DE ARAÚJO, pelos Engºs FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO, e ALBERT AMAND DE BERREDO BOTTENTUIT, Membros da Comissão e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declaração aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços nº 43/76, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, os representantes das firmas GEOTÉCNICA S/A e SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A., inscritas neste Departamento sob os nºs 048-C e 017-C, respectivamente:

Depois de entregues os envelopes de documentação e de Proposta, o representante da firma SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A., solicitou ao Senhor Presidente alguns minutos de tolerância para apresentar a caução exigida no Edital, em vista de ter ocorrido um atraso da firma em fazer o depósito na Caixa Econômica Federal. Em resposta, o Senhor Presidente esclareceu que somente poderiam ser abertos os envelopes da proposta das firmas julgadas habilitadas pela Comissão e estipulou que aguardaria a apresentação do documento até às onze horas e vinte e cinco minutos, tendo nessa oportunidade recebido os agradecimentos do citado representante.

Prosseguindo os trabalhos, foram abertos os envelopes de documentação e examinados pela Comissão os documentos fornecidos, ficando constatada a falta da aludida caução.

Após ter expirado o prazo concedido sem que a caução fosse fornecida, o Senhor Presidente informou ao representante da firma SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A., que a Comissão, de acordo com o estabelecido no Item 2, do Capítulo III, do Edital, havia considerado a firma SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A. não habilitada a participar da licitação e procedeu a devolução do envelope fechado da proposta ao referido representante, que novamente agradeceu a tolerância da Comissão.

Não havendo declarações para constar da Ata, o Senhor Presidente efetuou a abertura do envelope de proposta da firma habilitada e a leitura dos seguintes totais:

GEOTÉCNICA S.A.  
Preço total dos serviços: Cr\$ 5.249.000,00 (cinco milhões, duzentos e quarenta e nove mil cruzeiros);  
Prazo total para execução: 7 (sete) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às onze horas e quarenta minutos, autorizando-me,

como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão:

Rio de Janeiro, vinte e sete de abril de mil novecentos e setenta e seis.

HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA  
(Secretário)

ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO  
(Presidente)

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO  
(Engenheiro Membro)

ALBERT AMAND DE BERREDO BOTTENTUIT  
(Engenheiro Membro)

DÉCIO RIBEIRO DE ARAÚJO  
(Procurador Membro)

ATA Nº 44/76

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações do DNOS, para recebimento e abertura dos envelopes de proposta e de documentação da Tomada de Preços nº 44/76, referente aos serviços de consultoria, supervisão de execução das obras e realização de serviços tecnológicos complementares referentes à Barragem de Carpina, no Estado de Pernambuco, 3a. Diretoria Regional do DNOS (3a. DR3), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 44/76.

Às onze horas do dia vinte e seis de abril de mil novecentos e setenta e seis, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador DÉCIO RIBEIRO DE ARAÚJO, pelos Engºs FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO e ALBERT AMAND DE BERREDO BOTTENTUIT, Membros da Comissão e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declaração aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços nº 44/76, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, os representantes das firmas GEOTÉCNICA S/A e SERETE S/A. ENGENHARIA, inscritas neste Departamento sob os nºs 048-C e 055-C, respectivamente:

Estando as firmas com seus documentos de habilitação de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente passou à abertura dos envelopes de proposta e a leitura dos seguintes totais:

GEOTÉCNICA S.A.

Valor da expressão: R\$ 0,735 (sete vírgula setecentos e trinta e cinco)

Prazo para execução dos serviços: 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

SERETE S/A ENGENHARIA

Valor da expressão: R\$ 0,664 (seis vírgula seiscentos e sessenta e quatro)

Prazo para execução dos serviços: 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente, no Secretariado, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e seis de abril de mil novecentos e setenta e seis.

HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA  
(Secretário)

ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO  
(Presidente)

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO  
(Engenheiro Membro)

ALBERT AMAND DE BERREDO BOTTENTUIT  
(Engenheiro Membro)

DÉCIO RIBEIRO DE ARAÚJO  
(Procurador Membro)